

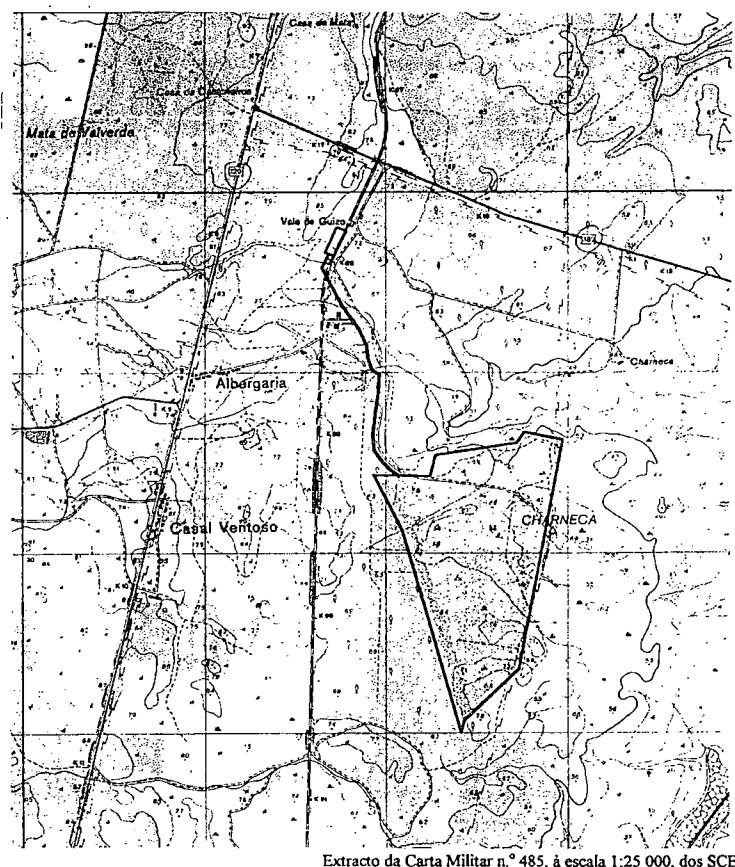
Parecer 23

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Direcção-Geral do Ambiente

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

PROCESSO DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

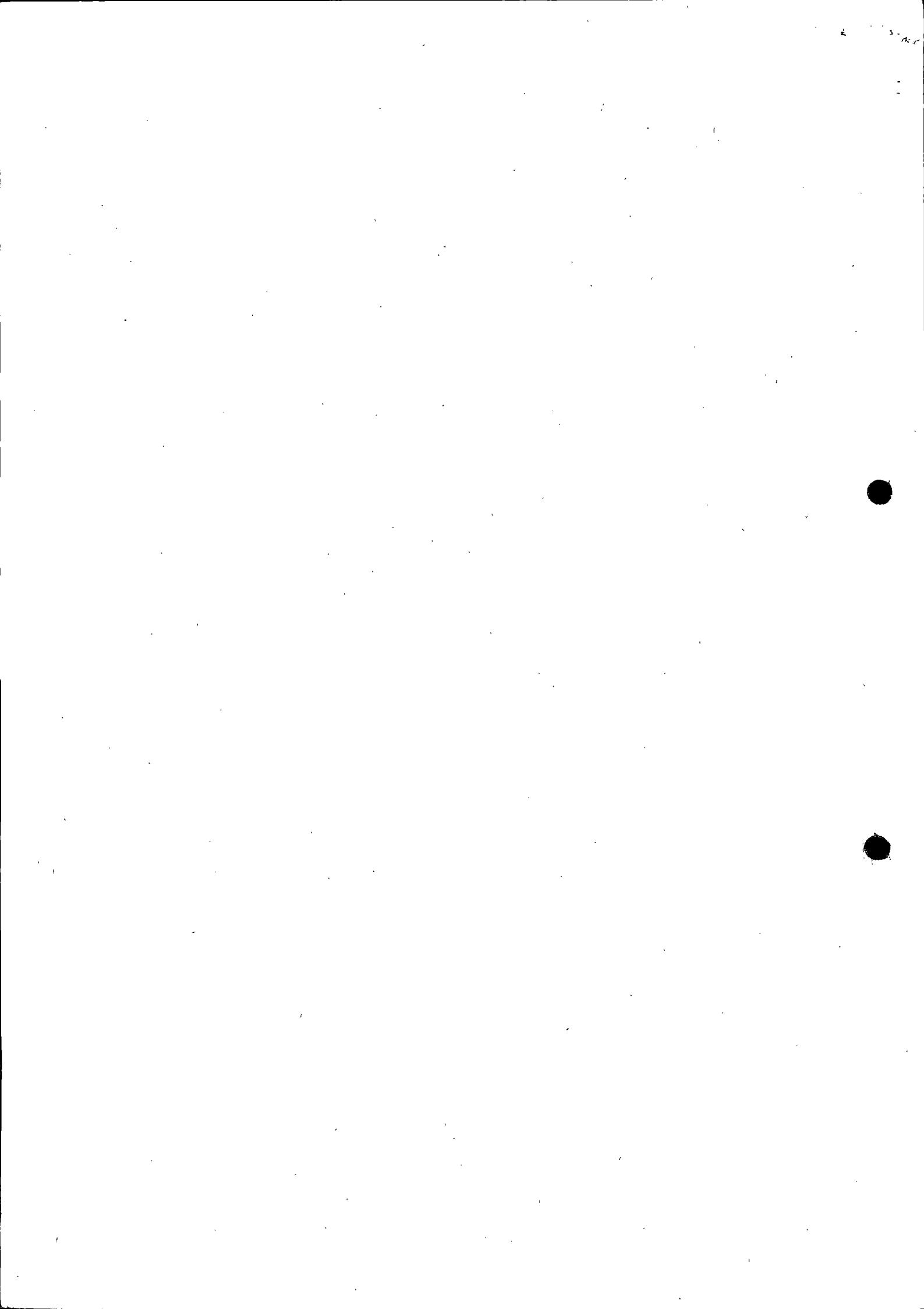
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL RELATIVO AO PROJECTO DA PEDREIRA DE AREIA DA CHARNECA



Extracto da Carta Militar n.º 485, à escala 1:25 000, dos SCE

Comissão de Avaliação:

Direcção-Geral do Ambiente
Instituto de Promoção Ambiental
Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Alentejo
Instituto da Água



**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
SOBRE A PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO EIA
do Projecto da Pedreira de Areia da Charneca, no lugar de Vale do Guiso, Concelho de
Alcácer do Sal**

1. INTRODUÇÃO

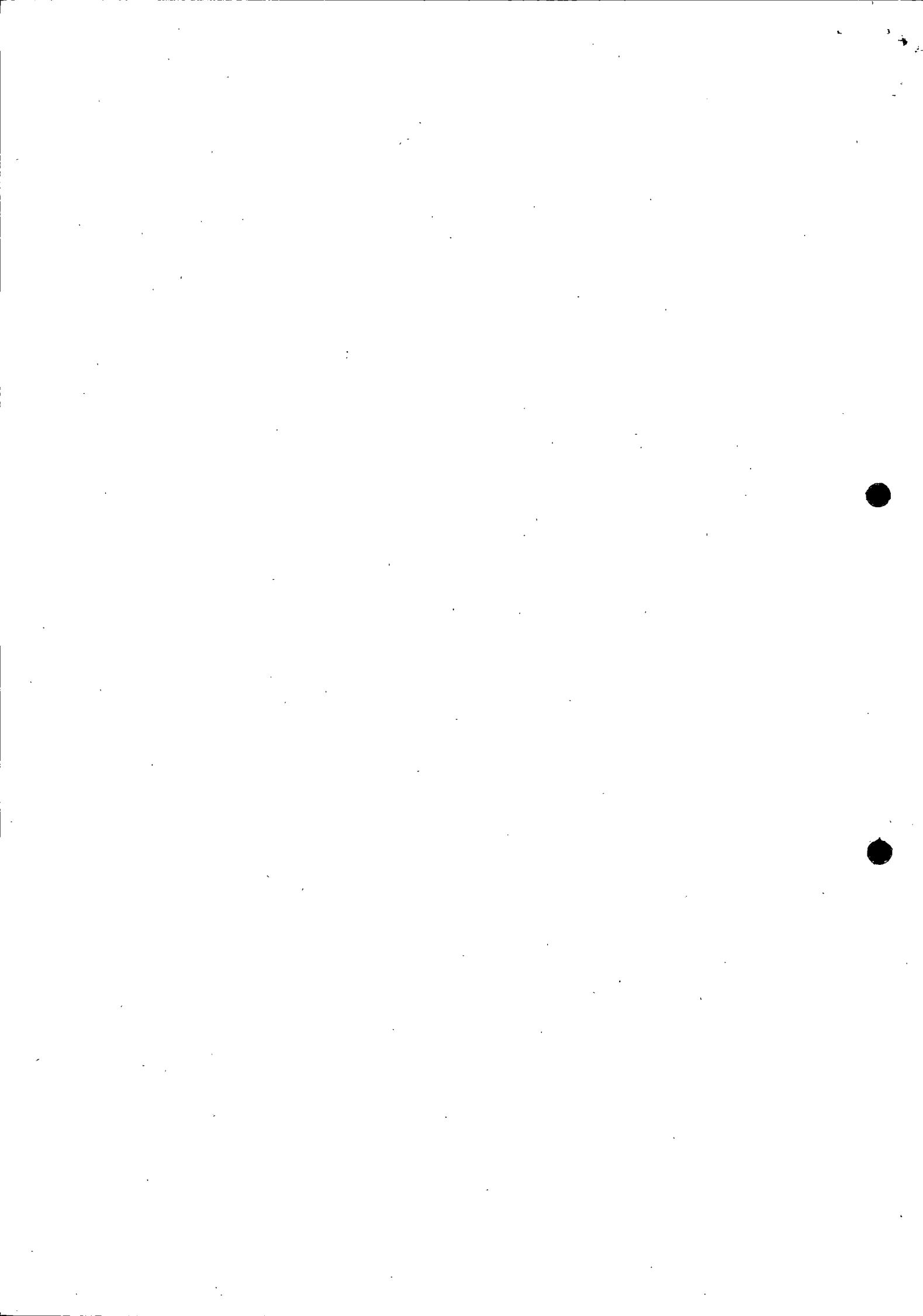
Ao abrigo do disposto no Art.º 11º do Decreto-Lei nº 69/2000, foi apresentada pela B.A. – Fábrica de Vídeos Barbosa & Almeida, S.A., a Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projecto da Pedreira de Areia da Charneca, no Vale do Guiso, Concelho de Alcácer do Sal, realizada pela Visa – Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, Lda., em Junho de 2000.

Os documentos deram entrada no Ministério do Ambiente e Ordenamento do Território (MAOT) em 2000/06/27, pelo que a deliberação sobre a proposta apresentada deverá ser notificada ao proponente, até ao dia 12 de Dezembro de 2000, uma vez que foi solicitada a realização de Consulta Pública (CP), a qual decorreu durante 21 dias úteis, de 12 de Setembro a 11 de Outubro, de acordo com o disposto no ponto 7 do Artigo 11.º do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio.

A DGA, como Autoridade de Avaliação de Impactes Ambientais (AIA) e Presidente da Comissão de Avaliação (CA) deste processo, solicitou, com base na alínea a) do número 3 do Artigo 11º, parecer às seguintes entidades:

- Câmara Municipal de Alcácer do Sal
- Comissão de Coordenação da Região do Alentejo
- Direcção Geral das Florestas
- Direcção Regional de Agricultura do Alentejo
- Direcção Regional do Alentejo do Ministério de Economia
- Instituto Geológico e Mineiro
- Instituto Português de Arqueologia
- Instituto Português do Património Arquitectónico

Os contributos recebidos daquelas entidades encontram-se no Anexo I do presente Parecer.



A Autoridade de AIA, para os devidos efeitos, e de acordo com a alínea b) do ponto 3, do Artigo 11.º, nomeou a CA, constituída pelas seguintes entidades, as quais designaram os respectivos representantes:

- DGA - Eng.^a Elsa Albuquerque
- IPAMB - Eng.^a Margarida Rosado
- DRAOT- Alentejo - Arq. ^a Cristina Martins.
- INAG – Eng.^a Teresa Ferreira
- ICN - Não foi nomeado nenhum representante.

Colaboraram, ainda, no presente Parecer, as seguintes técnicas:

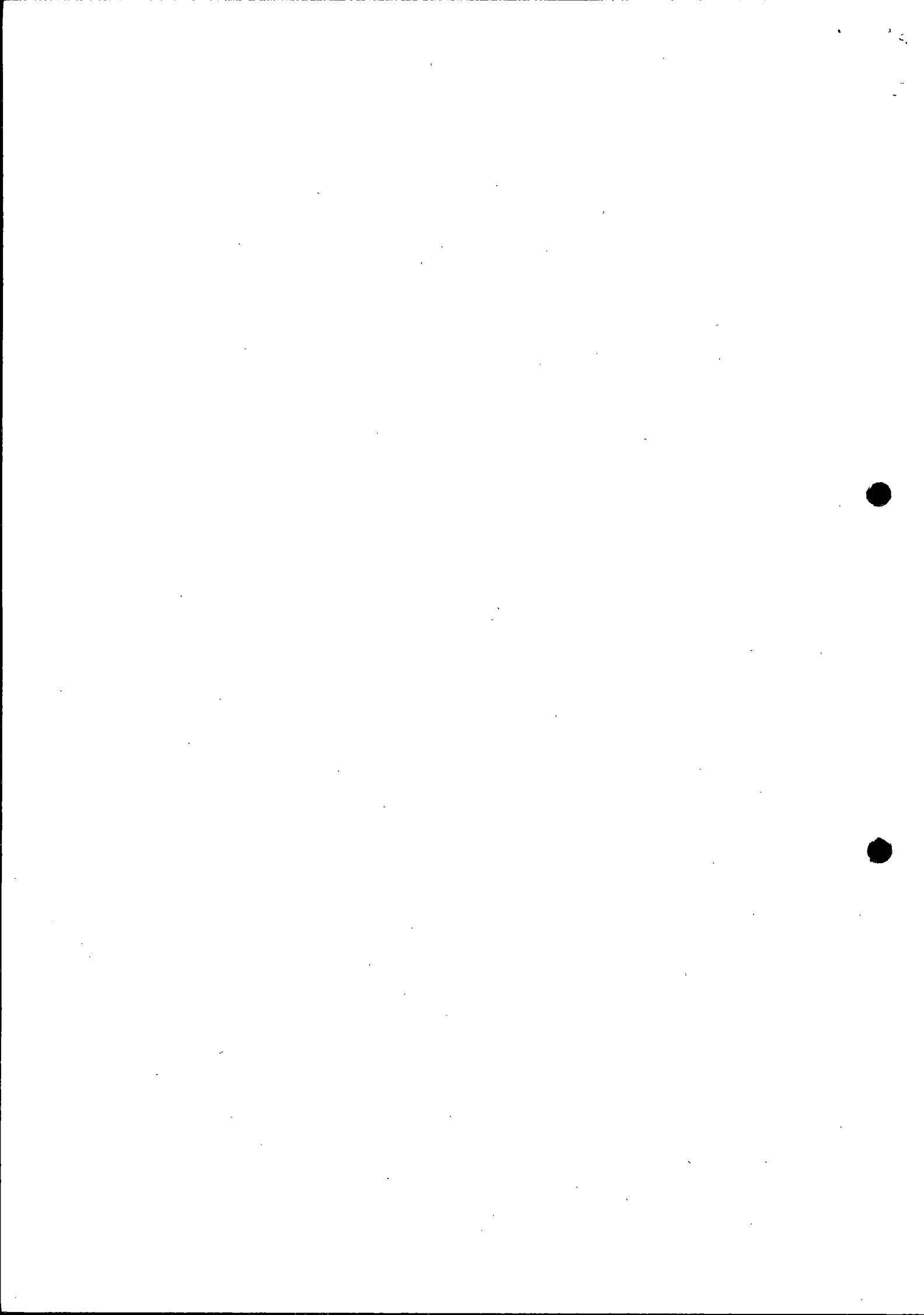
- Eng.^a Cândida Pestana
- Eng.^a Natália Santos
- Eng.^a Otília Gomes
- Eng.^a Rita Candeias
- Eng.^a Sílvia Doroana

Os aspectos referidos neste Parecer apenas constituem a contribuição da CA, no que diz respeito às vertentes ambientais apresentadas e que foram consideradas incompletas, para uma fundamentada tomada de decisão sobre o Projecto.

A definição do âmbito de um EIA depende, sobretudo, de uma adequada caracterização do Projecto, da área envolvente, tendo em conta as suas especificidades e características da região, bem como da identificação dos impactes e da metodologia de avaliação dos mesmos.

Assim, a Proposta de Definição do Âmbito, deveria ter formatado os desenvolvimentos subsequentes do EIA do Projecto da Pedreira de Areia da Charneca, composto pela actividade extractiva e pela actividade de lavagem e classificação de inertes, permitindo:

- Identificar, analisar e seleccionar as vertentes ambientais significativas que serão afectadas pelo projecto;
- Identificar e avaliar os principais impactes directos, indirectos e cumulativos e propor as necessárias medidas de minimização;
- Avaliar a sustentabilidade e a viabilidade do projecto nomeadamente, quanto à exploração do recurso geológico e mais valias ambientais e sócio-económicas.



2. CONSULTA PÚBLICA

No âmbito da consulta foi realizada uma reunião de trabalho com a Câmara Municipal de Álcacer da Sal e outras entidades convidadas, no dia 28 de Setembro, na Associação Alcarence de Socorros Mútuos. Esta reunião contou com representantes do IPAMB, da Barbosa & Almeida S.A., na qualidade de dono da obra, e da VISA, como consultores responsáveis pela elaboração da Proposta de Definição de Âmbito do EIA, os quais prestaram os esclarecimentos solicitados.

No âmbito da Consulta Pública, foram recebidos quatro pareceres, com a seguinte proveniência:

- Instituto Geológico e Mineiro (IGM)
- Direcção-Geral das Florestas (DGF)
- Associação Portuguesa de Geólogos (APG)
- Instituto das Estradas de Portugal (IEP)

A Consulta Pública revelou-se pouco participada. No que se refere aos objectivos específicos de uma Consulta neste âmbito, não foram retirados aspectos relevantes a considerar na elaboração do Estudo de Impacte Ambiental.

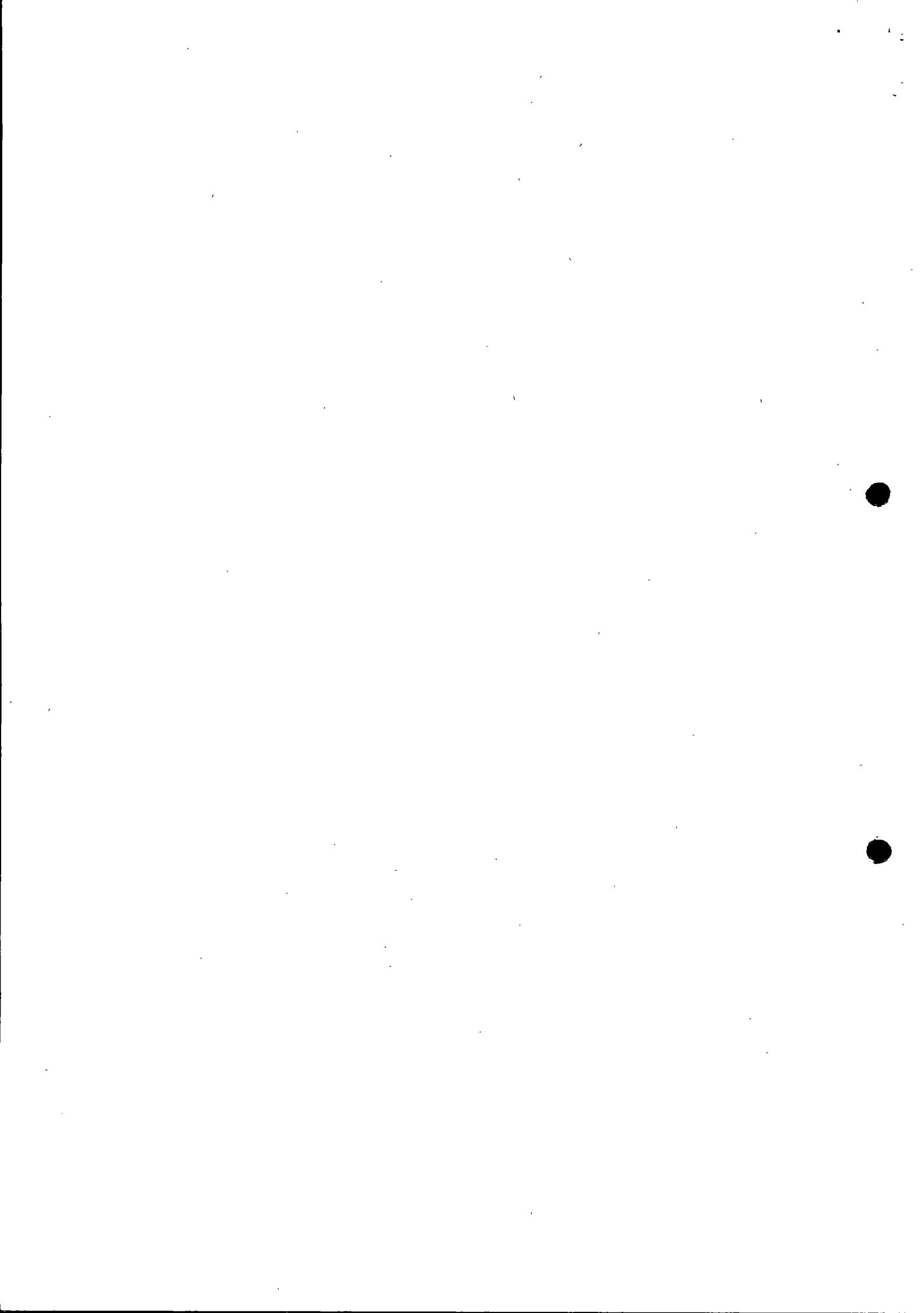
3. PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

3.1. APRECIAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA

A proposta apresentada descreve o projecto, diferenciando as suas acções características – o processo extractivo e o processo de tratamento e beneficiação, assim como o projecto de recuperação paisagística, a implementar durante o próprio processo extractivo em função do plano de lavra.

Quanto à metodologia proposta para a execução do conjunto de trabalhos (ponto 4, E. Execução do Estudo de Impacte Ambiental), considera-se demasiado vaga e incompleta, atendendo a que apenas remete para o estipulado no Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, não sendo apresentada uma adaptação metodológica a este projecto específico.

Relativamente às várias vertentes ambientais abordadas, a sua relevância deveria ter sido analisada em termos globais, estabelecendo uma hierarquia dos mesmos, e não apenas isoladamente. Deveria, também, ter sido referida a evolução da situação da área do projecto, sem a realização deste, conforme a seguir se indica.



3.2. ELEMENTOS A INTEGRAR NO EIA

Na sequência da apreciação da Proposta de Definição do Âmbito (PDA) apresentada e dada a natureza deste Projecto, a CA considera que os vertentes ambientais mais relevantes para este Projecto são: Recursos Hídricos, Geologia, Qualidade do Ar, Ruído, Paisagem, Sócio-Economia, Ordenamento do Território, Fauna e Flora.

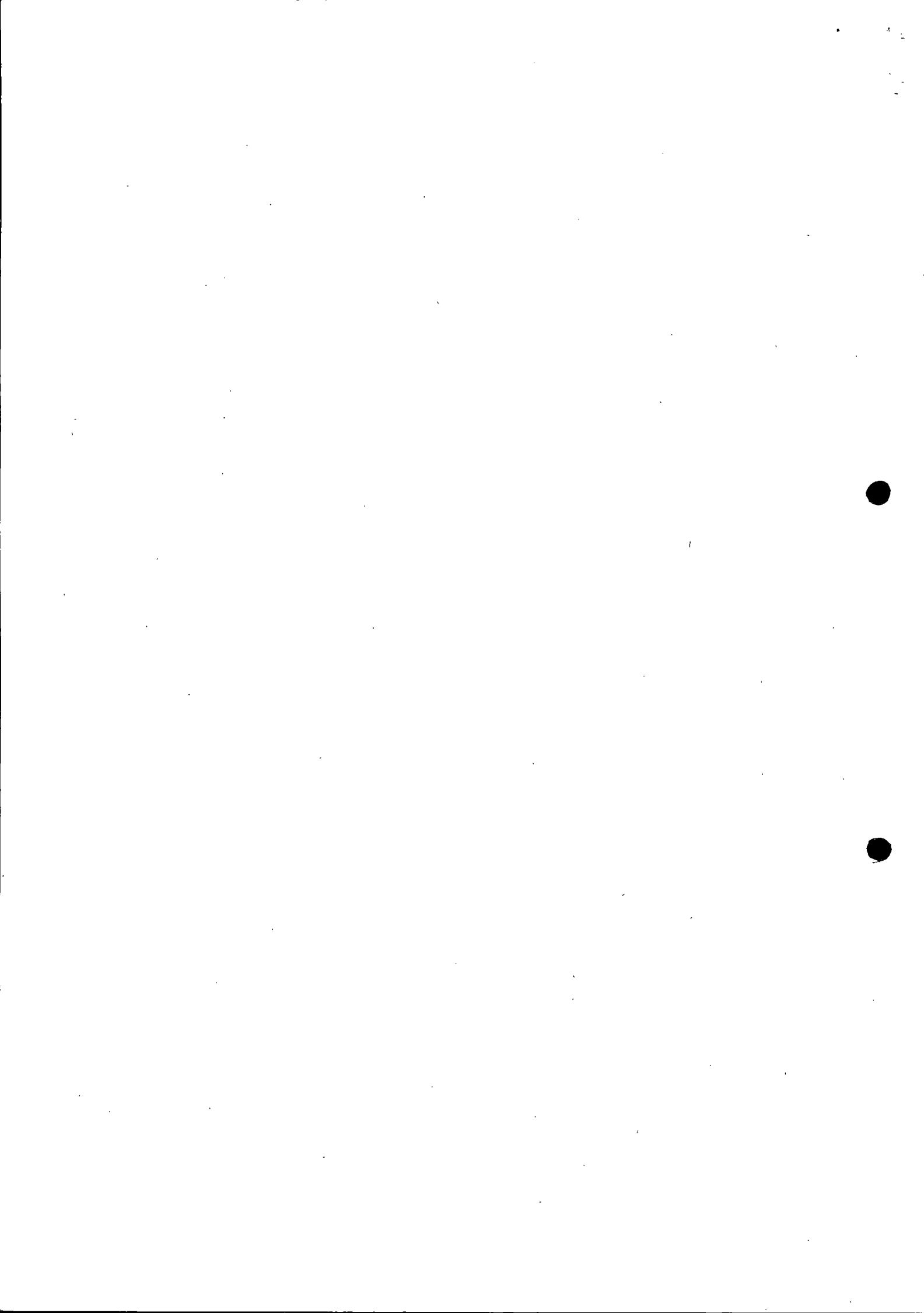
Assim, o EIA deverá **contemplar com maior detalhe** os seguintes aspectos, relativos ao projecto e às várias vertentes ambientais:

A – PROJECTO: Justificação, Importância, Localização e Enquadramento.

- No que respeita à sua importância, o EIA deve proceder ao enquadramento deste projecto na política de desenvolvimento local, regional e nacional.
- Relativamente à sua localização, o EIA deve conter:
 - Jurisdição e enquadramento institucional da área envolvida;
 - Justificação da não apresentação de locais alternativos;
 - Apresentação do enquadramento cartográfico a nível nacional, regional e local, em escala adequada;
 - Cartografia da localização da área de intervenção e envolvente.

B – CARACTERIZAÇÃO DO PROJECTO

- Caracterização da actividade extractiva e da actividade industrial de lavagem e classificação, de forma diferenciada (tendo em conta que cada actividade provoca impactes diferentes no meio);
- Apresentação do Plano de Lavra integrado com as medidas e sistemas adoptados de protecção do ambiente e de recuperação paisagística, nomeadamente:
 - Plantas à escala adequada consoante o pormenor a apresentar, nomeadamente aos limites da pedreira e os respectivos faseamentos de exploração e recuperação, sentido de avanço das frentes e evolução dos acessos; área afecta aos anexos e à unidade de lavagem e classificação; áreas de depósito de resíduos e de produtos, nomeadamente lamas, e de depósito das terras de cobertura; zonas de defesa; e outros aspectos específicos que venham a ser considerados relevantes;
 - Descrição do circuito de escoamento de águas, efluentes, resíduos e seu destino final;
- Caracterização da unidade de lavagem e classificação, assim como do sistema de tratamento de efluentes;
- Identificação dos percursos e meios a utilizar para escoamento do produto, desde a pedreira até ao destino final na fábrica e definição dos acessos, quando for utilizada a opção rodoviária de escoamento do produto;
- Calendarização dos trabalhos e recursos envolvidos.

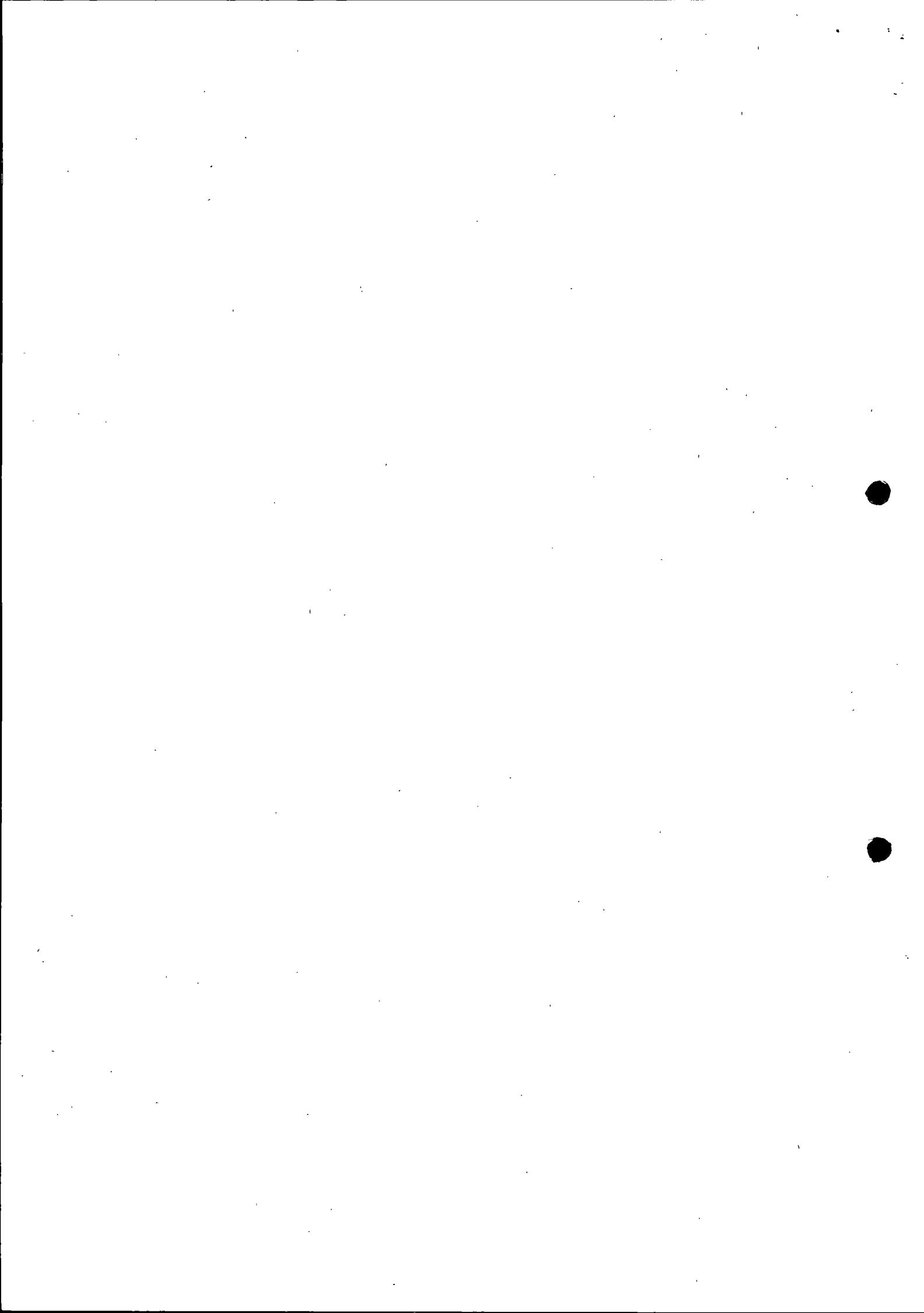


C – METODOLOGIA DO EIA

- i. A análise dos vertentes ambientais deve ser efectuada tendo em conta as características da actividade, cujos impactes são distintos nas seguintes três fases:
 - Fase de instalação da actividade;
 - Fase de exploração;
 - Fase de abandono (de realçar que, neste caso, são áreas de abandono simultâneas com a exploração e, posteriormente, o abandono final de todas as áreas).

Deverá ainda ser efectuada uma identificação e caracterização de impactes para cada uma das actividades em presença:

- a actividade extractiva;
 - a actividade industrial de lavagem e classificação, indicando se a localização desta unidade é móvel, ou se terá uma área de implantação fixa.
- ii. Identificação, previsão e avaliação dos impactes no ambiente, provocados directa e indirectamente pelo empreendimento, durante as fases de instalação e de exploração.
 - iii. Metodologia a aplicar na identificação, caracterização e valoração dos impactes produzidos, atendendo a que as alterações mais importantes estão directamente relacionadas com a perda de recursos naturais e com a modificação da estrutura fisiográfica e visual da área afectada.
 - iv. Avaliação dos impactes cumulativos decorrentes, nomeadamente, da proximidade de uma outra pedreira a cerca de 2 km.
 - v. Analisar os impactes da actividade extractiva, de lavagem e classificação, de acordo com os impactes específicos de cada actividade, e posteriormente, de forma integrada.
 - vi. Apresentar cartografia elucidativa das vertentes ambientais a serem abordadas, deixando claro os graus de afectação das áreas classificadas na Proposta apresentada.
 - vii. Elaborar um Plano de Fecho a efectuar antes do abandono total da área.
 - viii. Apresentar um cronograma de execução das medidas de minimização constantes do EIA, das medidas de recuperação paisagística, Plano de Fecho e do plano de monitorização.



D – VERTENTES AMBIENTAIS

I. RECURSOS HÍDRICOS

• Recursos Hídricos Superficiais

Caracterização da rede hidrográfica nas várias componentes que caracterizam o sistema fluvial, tipo de regime, bem como o valor ecológico – tipo de galeria ripícola, seu estado de conservação e/ou degradação e afectação do escoamento.

Caracterização da qualidade da água e inventariação das fontes poluidoras e tipo de efluentes rejeitados e locais de descarga.

• Recursos Hídricos Subterrâneos

Caracterização das diferentes formações geológicas ocorrentes na área de influência da pedreira.

Determinação dos parâmetros hidráulicos do aquífero, a partir do ensaio de bombagem a realizar numa captação a construir, conforme referido na proposta apresentada, e respectivo relatório completo, da sondagem.

Caracterização da vulnerabilidade dos aquíferos à poluição.

Identificação e caracterização hidráulica, hidroquímica dos poços, furos e outros tipos de captação de água, na área envolvente do projecto, bem como a delimitação dos respectivos perímetros de protecção, no caso de captações de abastecimento público.

Enquadramento da pedreira e sua envolvente relativamente às condutas de adução, distribuição, reservatórios e captações de água subterrânea, eventualmente existentes na área de intervenção.

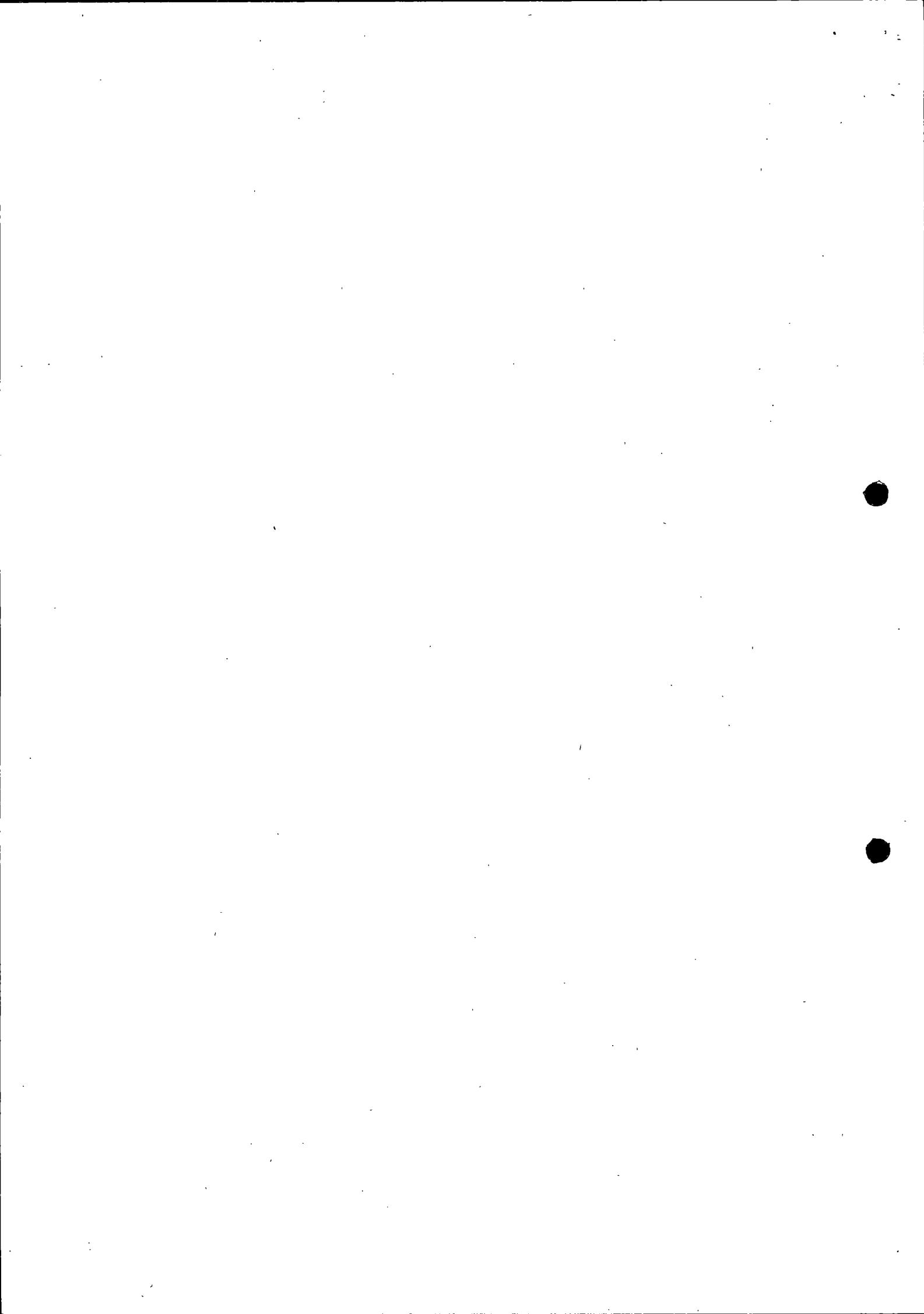
As alterações ao regime natural da água subterrânea devem ser assinaladas nos locais onde ocorram escavações e níveis piezométricos próximos da superfície.

Identificação e avaliação dos impactes do projecto, designadamente nas alterações do regime natural da água subterrânea, nas condições de recarga aquífera nos aspectos qualitativos e quantitativos.

O plano de monitorização dos Recursos Hídricos, deverá ter início antes, durante e após a exploração do recurso. Deverá especificar os parâmetros a controlar e a sua periodicidade.

II. GEOLOGIA

Deverá ser efectuada uma caracterização sumária do substrato geológico através de um corte, por forma a ser identificada a natureza dos substratos em presença e a sua dimensão.



Esta caracterização deve ser o suporte para a identificação do local de instalação da unidade de lavagem e classificação, de modo a afectar o menos possível a qualidade do recurso em exploração, atendendo a que, mesmo que esta tenha um carácter móvel, o fenómeno de compactação que gera, quer o equipamento em si, quer a movimentação de veículos, assim como o aumento potencial de derrames nessas áreas, poderão afectar o recurso geológico com interesse a ser explorado.

III. QUALIDADE DO AR

Apresentação das estimativas das concentrações:

- Das poeiras resultantes das operações de desmonte, carga e movimentação de veículos, tendo em consideração a sua dispersão espacial;
- Dos gases de escape gerados pelo transporte das areias beneficiadas desde a pedreira até ao seu destino final, uma vez que, numa primeira fase, este transporte será rodoviário.

IV. RUÍDO

Caracterização da situação de referência da zona a afectar, directa e indirectamente, pelo empreendimento, com identificação dos receptores e sua proximidade à pedreira, e avaliação quantitativa com recurso a medições junto dos receptores sensíveis.

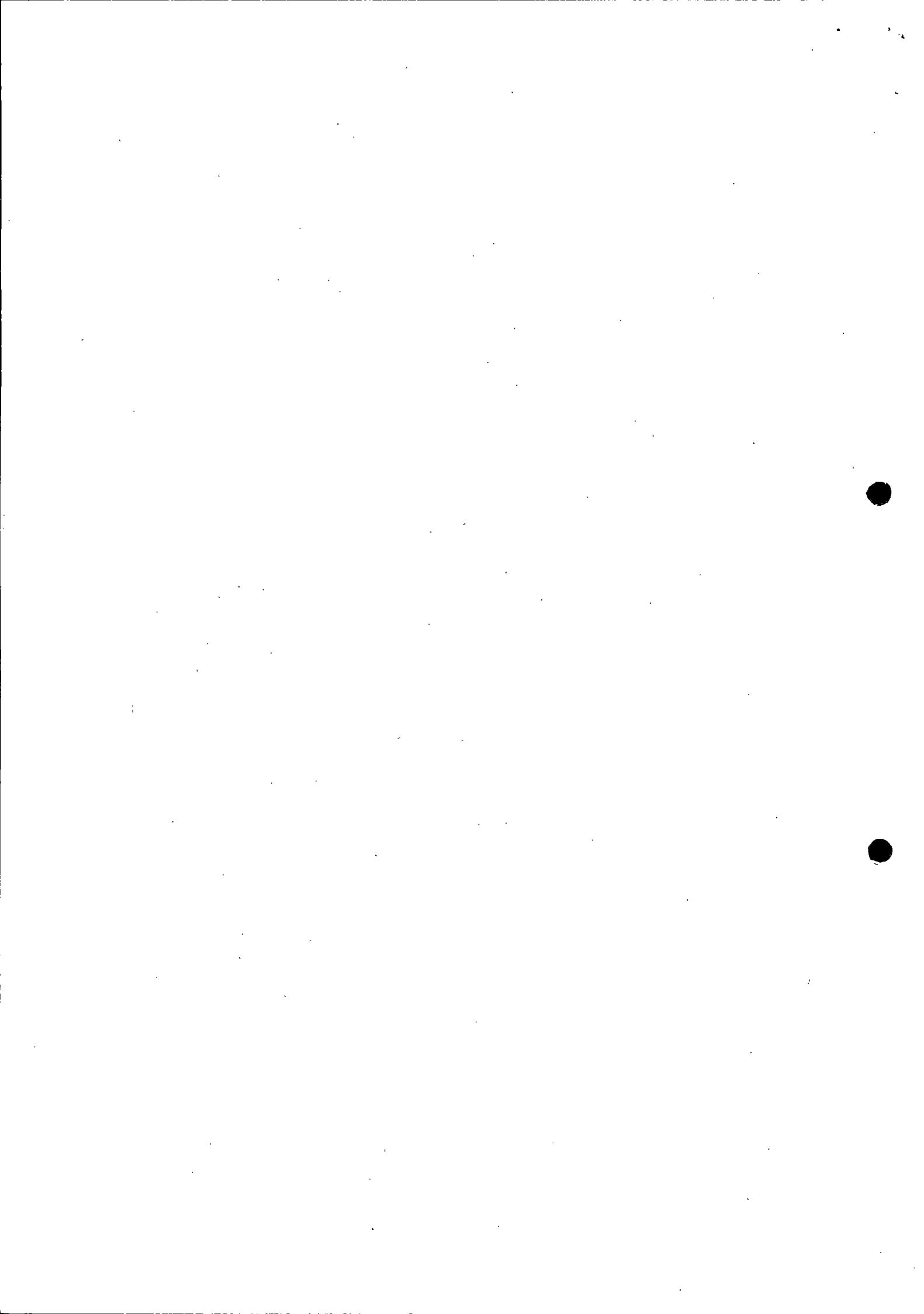
Apresentação de cartografia adequada, com indicação das áreas sensíveis e a localização dos pontos de impacte mais significativos.

V. SOLOS

Efectuar a avaliação dos impactes decorrentes da instalação da unidade de lavagem, atendendo a que os impactes no solo daí resultantes são de natureza distinta dos decorrentes da actividade extractiva, e que se prendem mais directamente com fenómenos de compactação devido à instalação de equipamento, movimentação de veículos pesados e depósitos de material.

Assim, relativamente à recuperação das áreas referidas, esta terá características distintas consoante o tipo de afectação referido.

Há ainda que avaliar, na fase de abandono, a recuperação dos solos das áreas onde se localizaram anteriormente, infra-estruturas, nomeadamente, as áreas afectas a bacias de retenção de combustíveis, óleos e lubrificantes, refeitório, instalações sanitárias, etc..



VI. PAISAGEM

Proceder a uma análise visual com simulações visuais, nomeadamente a partir das propriedades vizinhas, das habitações na envolvente, das zonas de cotas mais elevadas e da auto-estrada do Sul (A2).

VII. ORDENAMENTO DE TERRITÓRIO

A área prevista para a futura pedreira está integrada na carta de ordenamento do território do Plano Director Municipal (PDM) de Alcácer do Sal, na classe de "Espaços Florestais de Produção", e abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN) como área de infiltração máxima.

Proceder ainda à avaliação da relação deste projecto com os usos do solo actuais e potenciais na envolvente à área do projecto, bem como, com as várias condicionantes do território.

Efectuar também, a avaliação dos impactes nas acessibilidades, tendo em conta a opção entre o sistema rodoviário versus ferroviário para escoamento do produto.

VIII. FAUNA E FLORA

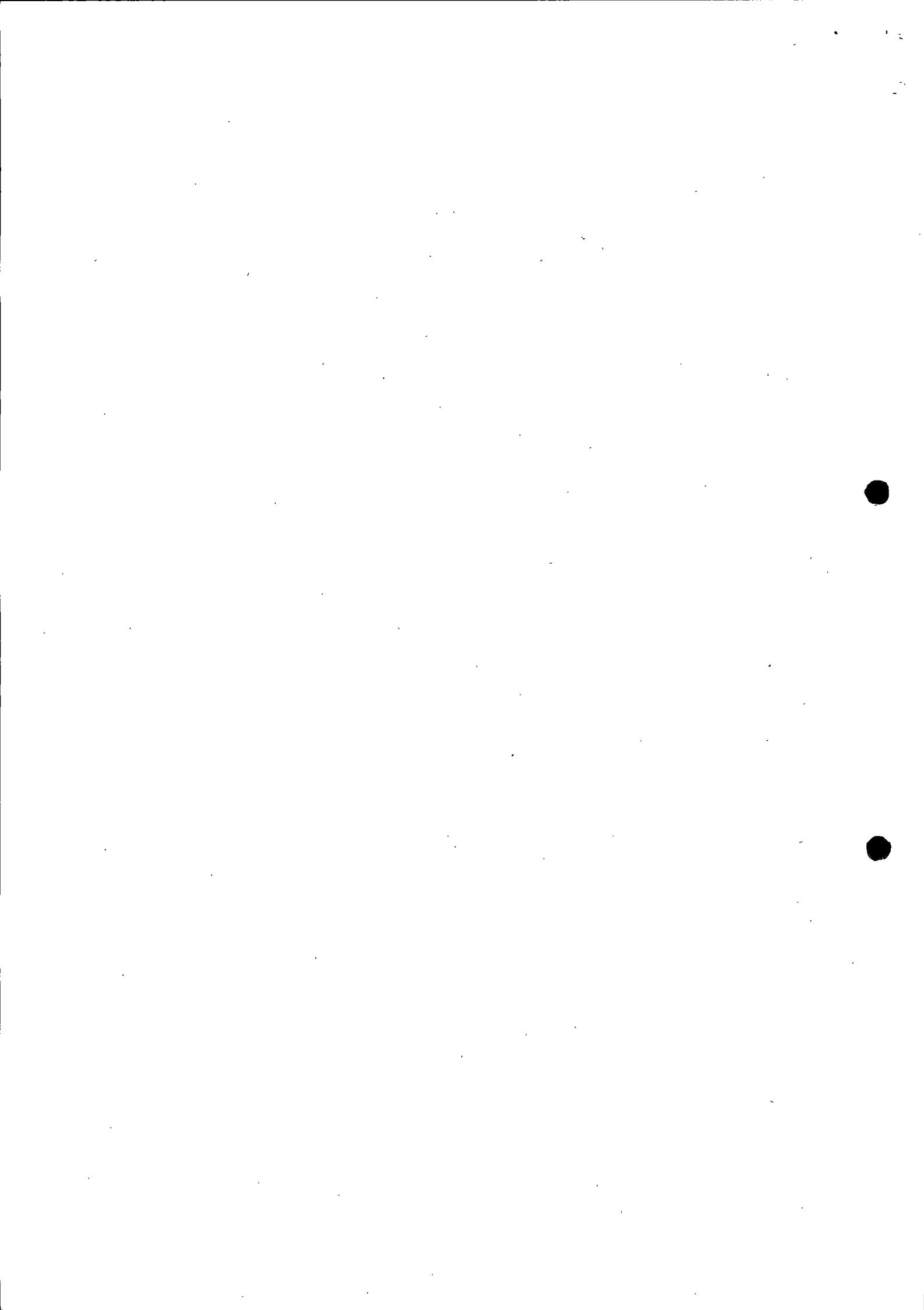
Proceder a uma completa avaliação dos impactes resultantes da implementação do projecto, baseada numa caracterização aprofundada do local que inclua, a caracterização das espécies de flora e fauna ocorrentes, o seu estatuto de conservação e a identificação dos habitats a serem directamente afectados pelo projecto, assim como a avaliação dos efeitos indirectos.

Ter em conta os impactes decorrentes do aumento do tráfego rodoviário, não só na área adjacente à pedreira, mas na zona mais a Norte, mais próxima da RNES.

Proceder à avaliação dos impactes cumulativos, face à existência de outras infra-estruturas próximas, geradoras de perturbação nos sistemas ecológicos.

E – MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

- As medidas de minimização a propor para todos os impactes identificados, deverão ser explícitas quanto ao objectivo, eficácia, localização, cronograma de execução, entidade responsável pela implementação do projecto e apreciação.
- Elaborar um Plano de Recuperação Paisagística, faseado e integrado com o Plano de Lavra, e ainda com as medidas de minimização propostas no âmbito do AIA, medidas decorrentes do cumprimento da legislação sectorial em vigor e aplicada ao sector, e as acções propostas para o Plano de Fecho.



F – PLANO DE MONITORIZAÇÃO

As Directrizes da Monitorização a implementar durante a fase de construção e de exploração, deverão especificar, nomeadamente:

- Área a monitorizar;
- Vertentes ambientais e respectivos parâmetros a controlar;
- Periodicidade;
- Entidade responsável pela execução e apreciação.

Terá, ainda, de ser apresentado um plano de monitorização a aplicar durante a fase de instalação e durante a exploração, com indicação dos vertentes ambientais e respectivos parâmetros a controlar, periodicidade, entidade responsável pela execução e apreciação.

G – RESUMO NÃO TÉCNICO

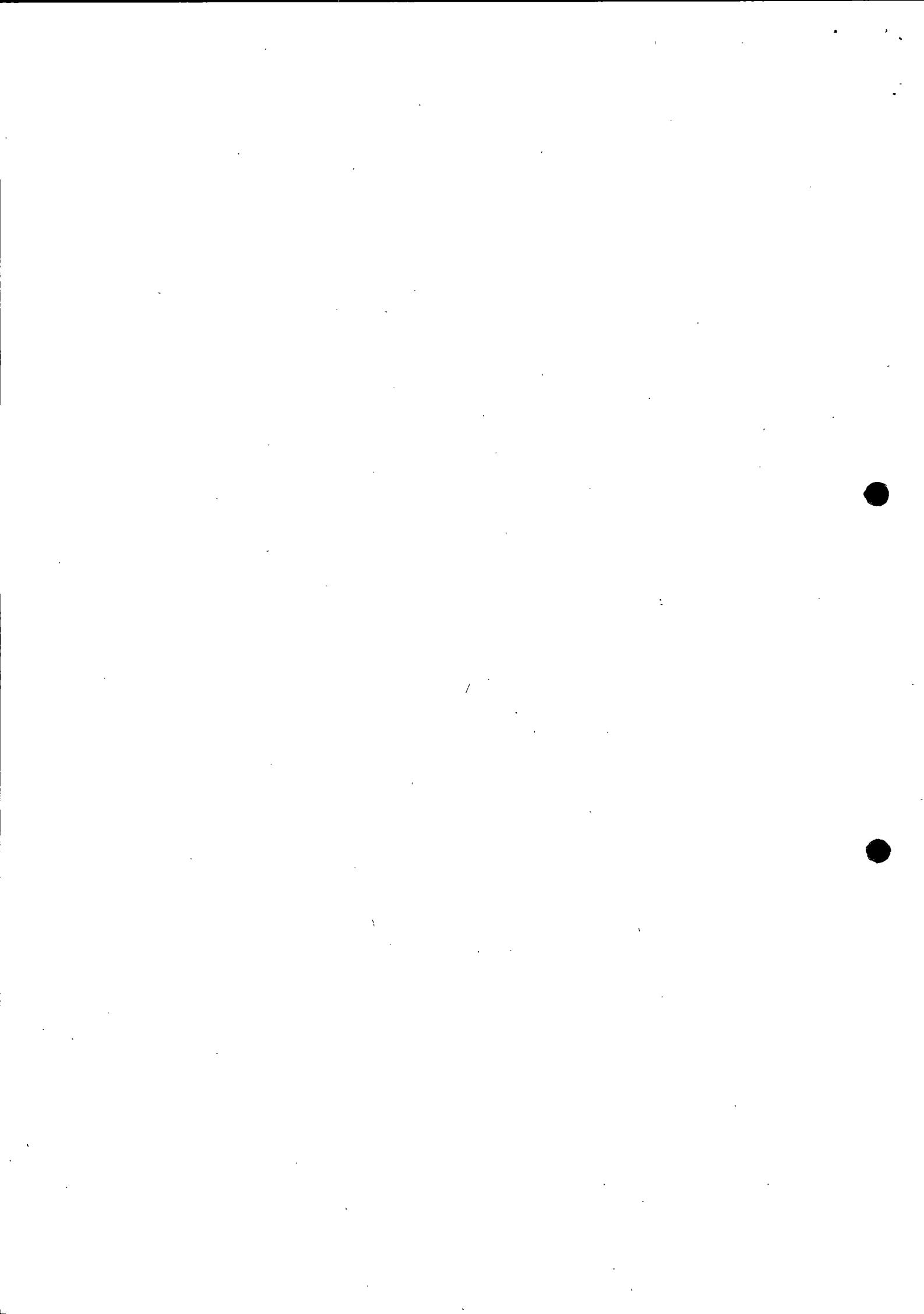
Este documento terá que:

- Constituir um documento de suporte à participação pública, descrevendo, de forma coerente e sintética, as informações constantes no EIA, numa linguagem e com apresentação acessível à generalidade do público.
- Conter os critérios de boa prática, estabelecidos pelo IPAMB para elaboração do Resumo Não Técnico, em 1998.

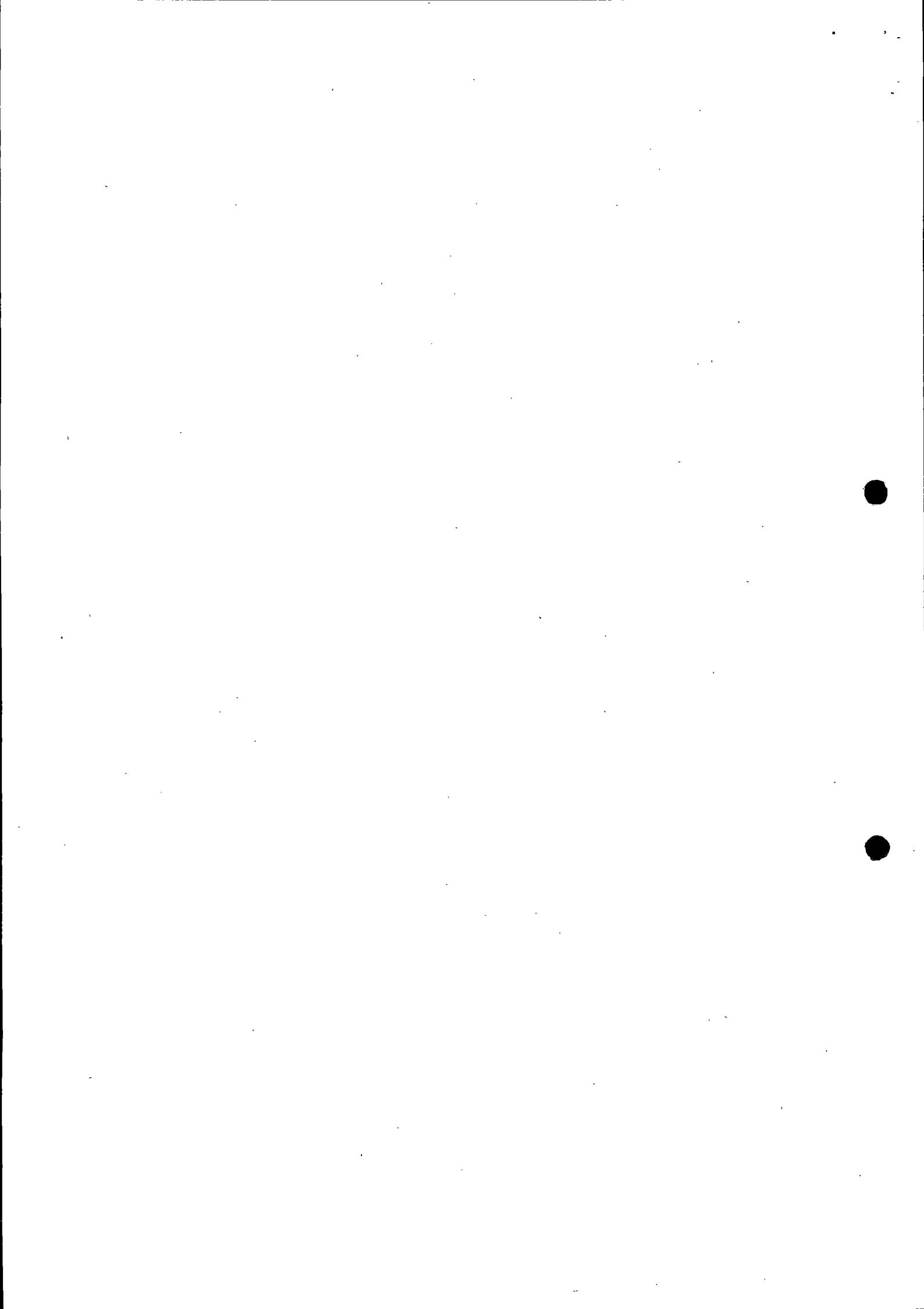
4. CONCLUSÕES

Da análise da Proposta de Definição do Âmbito apresentada, a CA considera que, além de no EIA terem de ser integrados os aspectos referidos no presente parecer, deverão ainda ser considerados os seguintes aspectos:

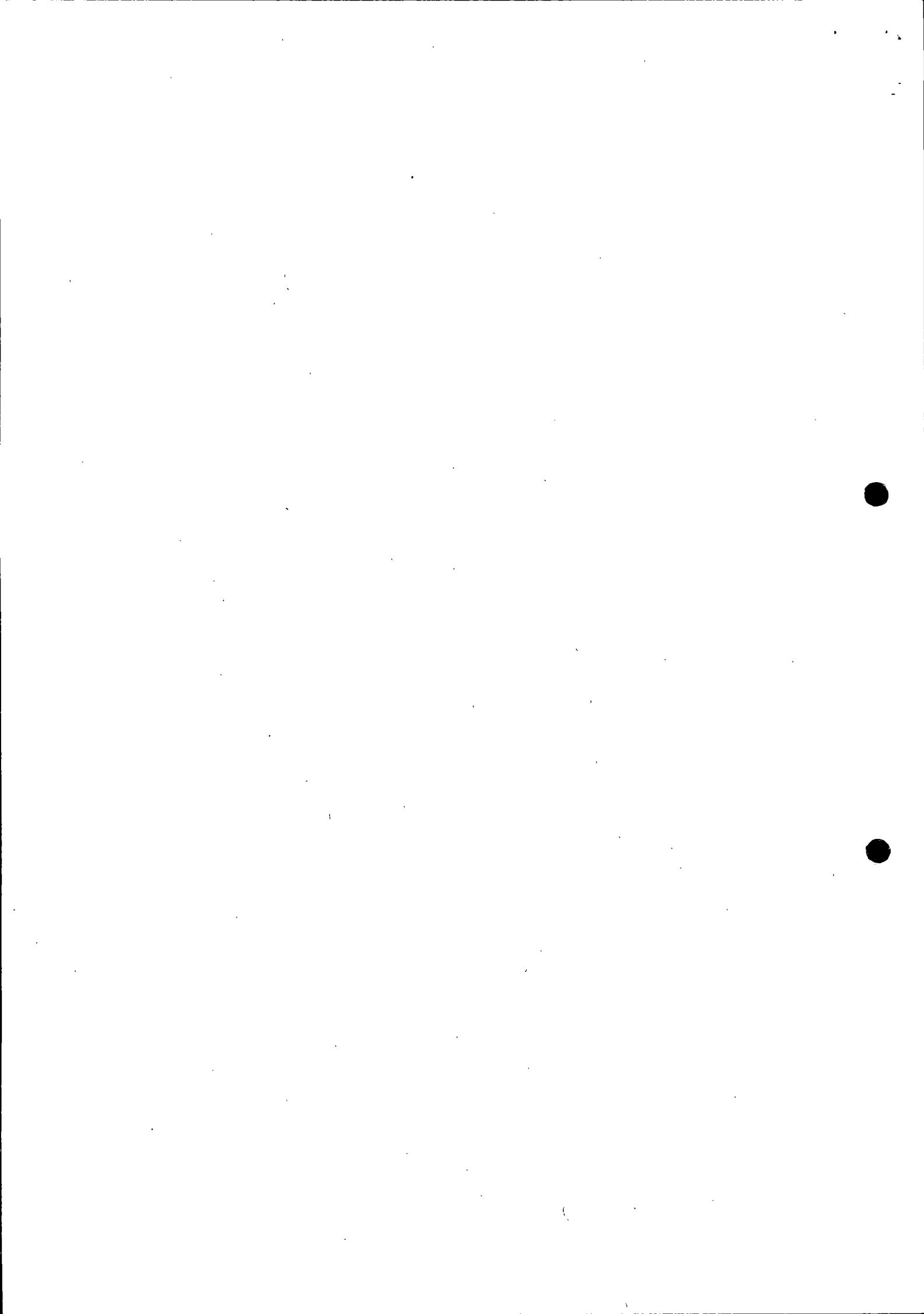
- O EIA a desenvolver deve integrar o cumprimento da legislação nacional e comunitária, em articulação com os critérios da equipa técnica que o vier a elaborar.
- O EIA deverá constituir um documento autónomo, apresentando toda a informação relevante de uma forma clara e acessível, devendo a informação complementar ser apresentada em anexo (caso se justifique). Deverá ainda, ser apresentado um glossário dos termos técnicos utilizados.
- De acordo com o ponto 4, do Artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, deverá ser devidamente justificada, caso se verifique, a não abordagem de alguns dos aspectos do Anexo III, da referida legislação.



- As conclusões deverão equacionar as questões relevantes para a tomada de decisão sobre a realização, ou não, do empreendimento, efectuando um balanço das condicionantes técnicas e ambientais, e salientando os impactes mais significativos que poderão, ou não, ser minimizados.
- Quanto à fase de abandono total da área de exploração, deverá ser especificada a vida útil do projecto e as hipóteses de uso alternativo.
- No que concerne à ocupação de áreas de Reserva Ecológica Nacional (REN), e estando em vigor o referido regime para o concelho de Álcacer do Sal (Resolução do Concelho de Ministros n.º 53/95 de 12 de Junho), a intervenção pretendida pelo proponente só será possível, caso venha a **ser reconhecido o respectivo interesse público**, nos termos da alínea c) do n.º 2 do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 93/90 de 19 de Março, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92 de 12 de Outubro.



ANEXO I



**PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
SOBRE A PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO DO
ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
DO PROJECTO DA PEDREIRA DE AREIA DA CHARNECA**

Ela Maria Gouveia Almeida José

DIRECÇÃO GERAL DA AMBIENTE

Marcos da Costa Sequeira Rosado

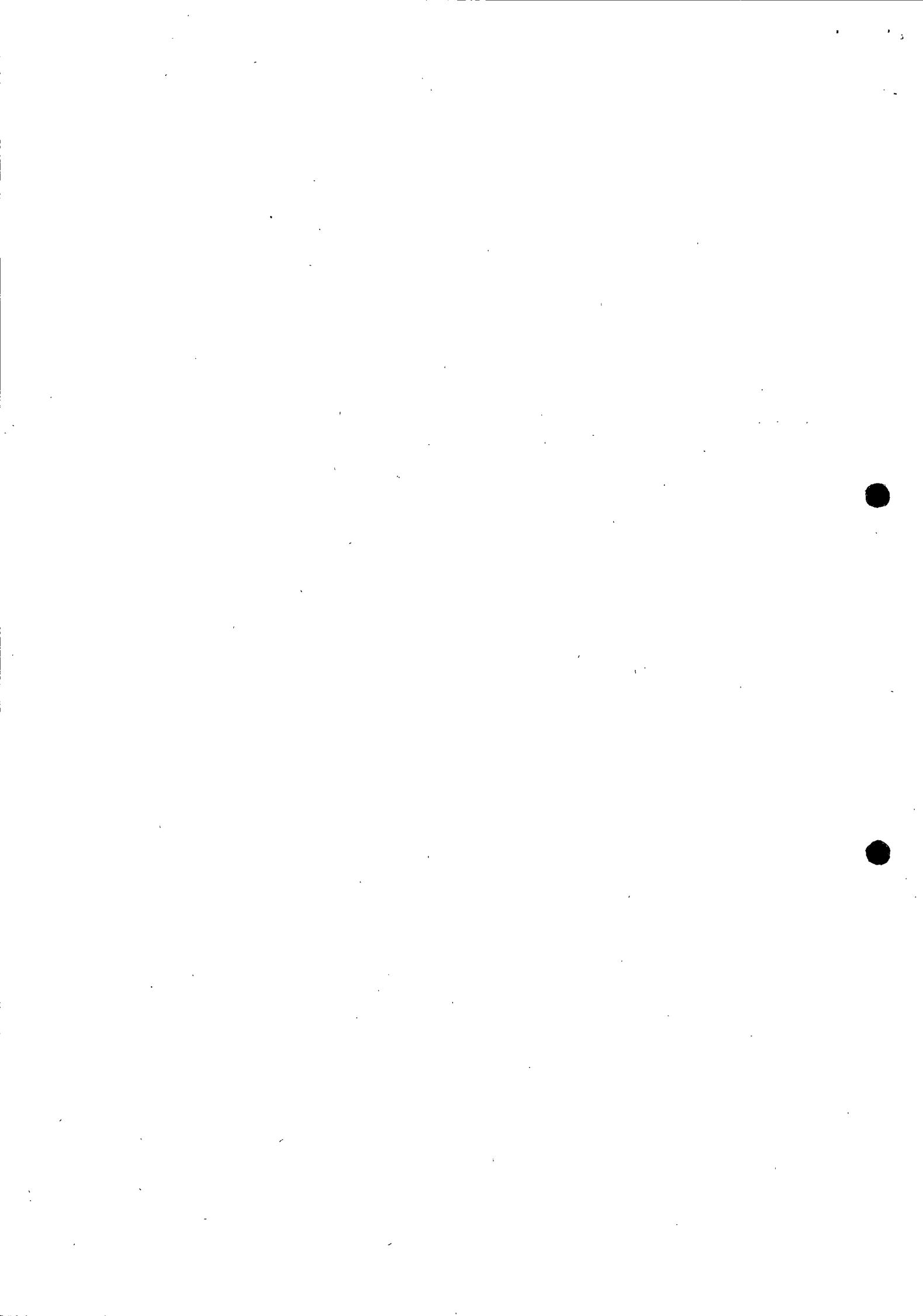
INSTITUTO DE PROMOÇÃO AMBIENTAL

Cristina Martins

DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Teresa Ferreira

INSTITUTO DA ÁGUA



Colhido a
Rega Elsa Albuquerque
Data
00-07-19



MUNICIPIO DE ALCÁCER DO SAL

DIVISÃO DE URBANISMO, EQUIPAMENTO E HABITAÇÃO

MATERIAL DE REFERÊNCIA				
18.JUL.00 9724				
DG	<input type="checkbox"/> SDG1	<input checked="" type="checkbox"/> SDG2	<input type="checkbox"/> RCP	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> RPE	<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> SAI	<input checked="" type="checkbox"/>
GAA	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> SEP	<input type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> SIA	<input type="checkbox"/>
LAB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NUTEN	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Exmº. Senhor

Director de Serviços da Direcção
Geral do Ambiente
Rua da Musgueira - Zambujal
Apartado 7585 Alfragide
2721-865 AMADORA

NRefº. - D.U.E.H. - N/Ofº. N.º 1969 DATA 14/07/00 V/Refº.

Assunto: "PEDREIRA DE AREIA DA CHARNECA VALE DE GUIZO - ALCÁCER DO SAL"

Relativamente ao ofício de V. Exa. nº. 5472 de 4/7/2000, e para os efeitos tidos por convenientes, junto se anexa cópia do parecer técnico emitido sobre o assunto.

Seguem em anexo plantas de localização assinalando os locais em referência e extractos do regulamento do PDM de Alcácer do Sal.

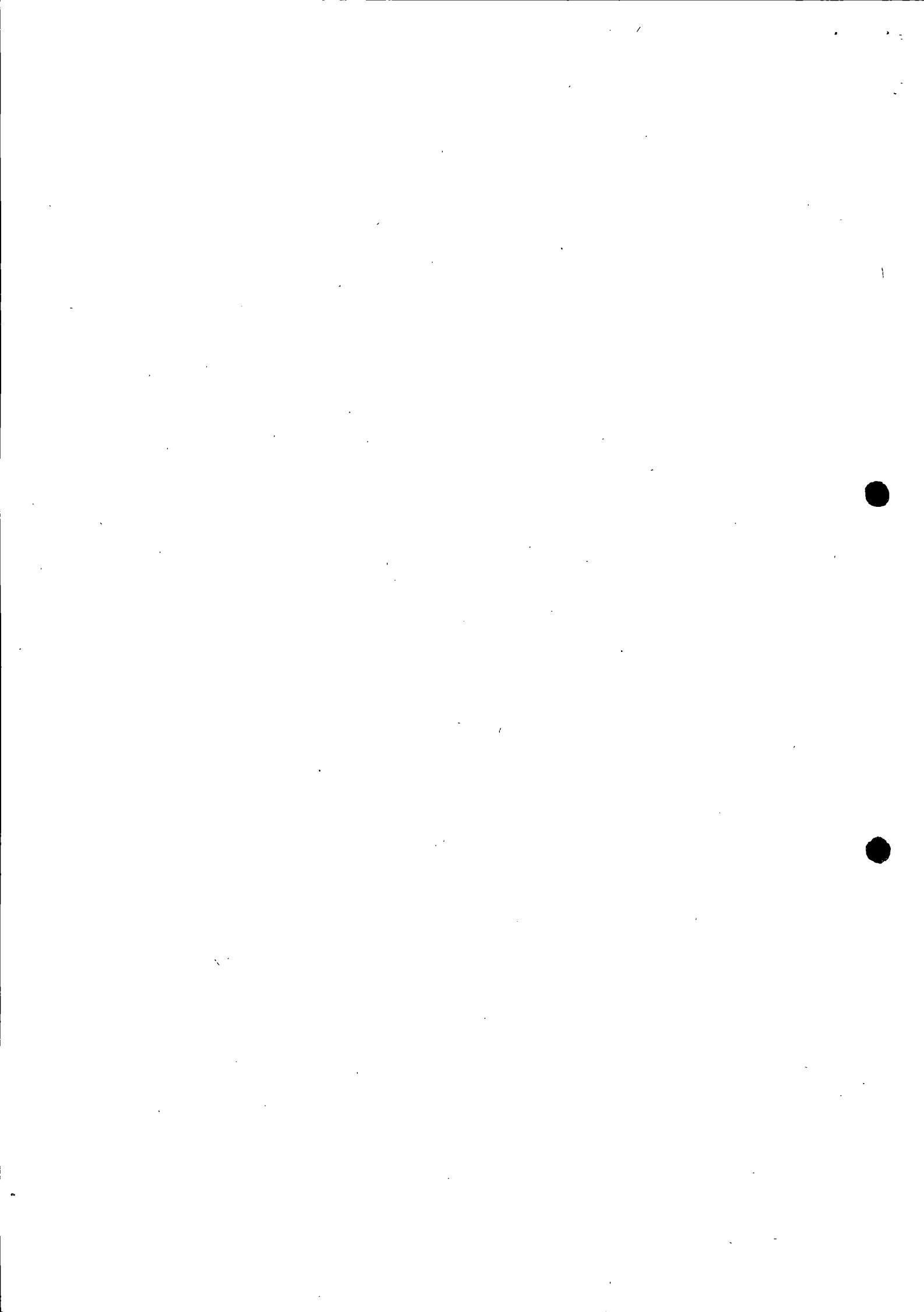
Com os melhores cumprimentos,

O Vereador do Pelouro

(Jorge Santos Costa, Arqtº.)

JP/AF

A. DIA
AM
18 JUL 2000



1. É o nome da propriedade de queimada do Arribal
 2. Sobre é da propriedade.
 3. 2000.04 da Década de 1940
 4. Situada na província de Minas Gerais no Rio das Velhas em 3.
 5. Perto da influência da hidrografia da Serra do Cabelo
 6. 3.3.2 e 3.3.3) para fins pesqueiros e cultivo de milho
 7. 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3) para fins pecuários e cultivo de milho
 8. Cultivo e criação de animais ruminantes e abelhas
 9. Explorações de madeira desse tipo de exploração que são
 10. (Fazendas de Albergaria, Albergaria, Ladeira Ladeira
 11. Fazenda da Serra do Cabelo, Ladeira Ladeira, Ladeira Ladeira
 12. Fazenda que tem baseando-se na exploração
 13. A fazenda tem uma grande área de cultura
 14. A fazenda tem uma grande área de cultura
 15. A fazenda tem uma grande área de cultura

LICENCIAMENTO

DE

PERDREIRA

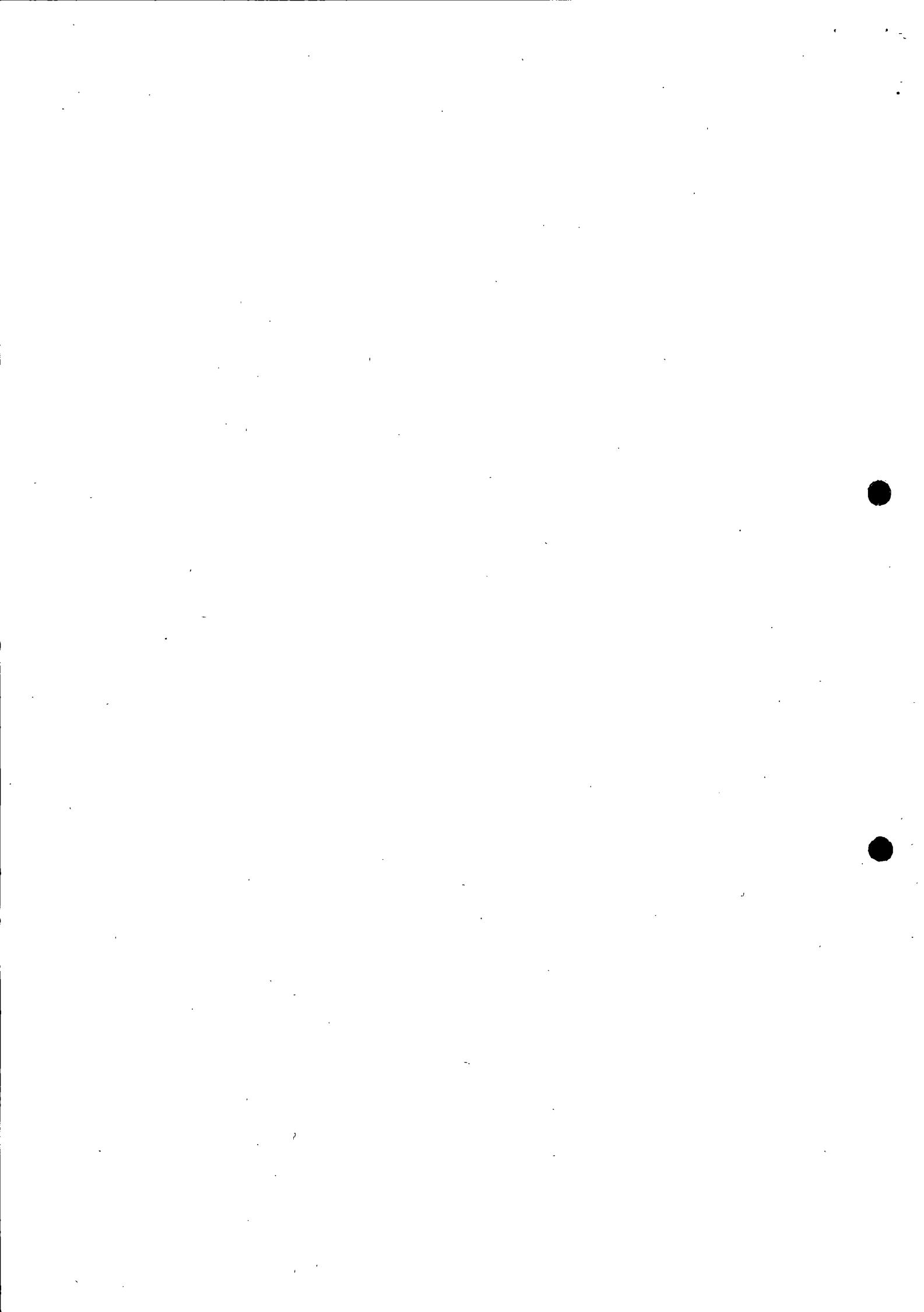
EM

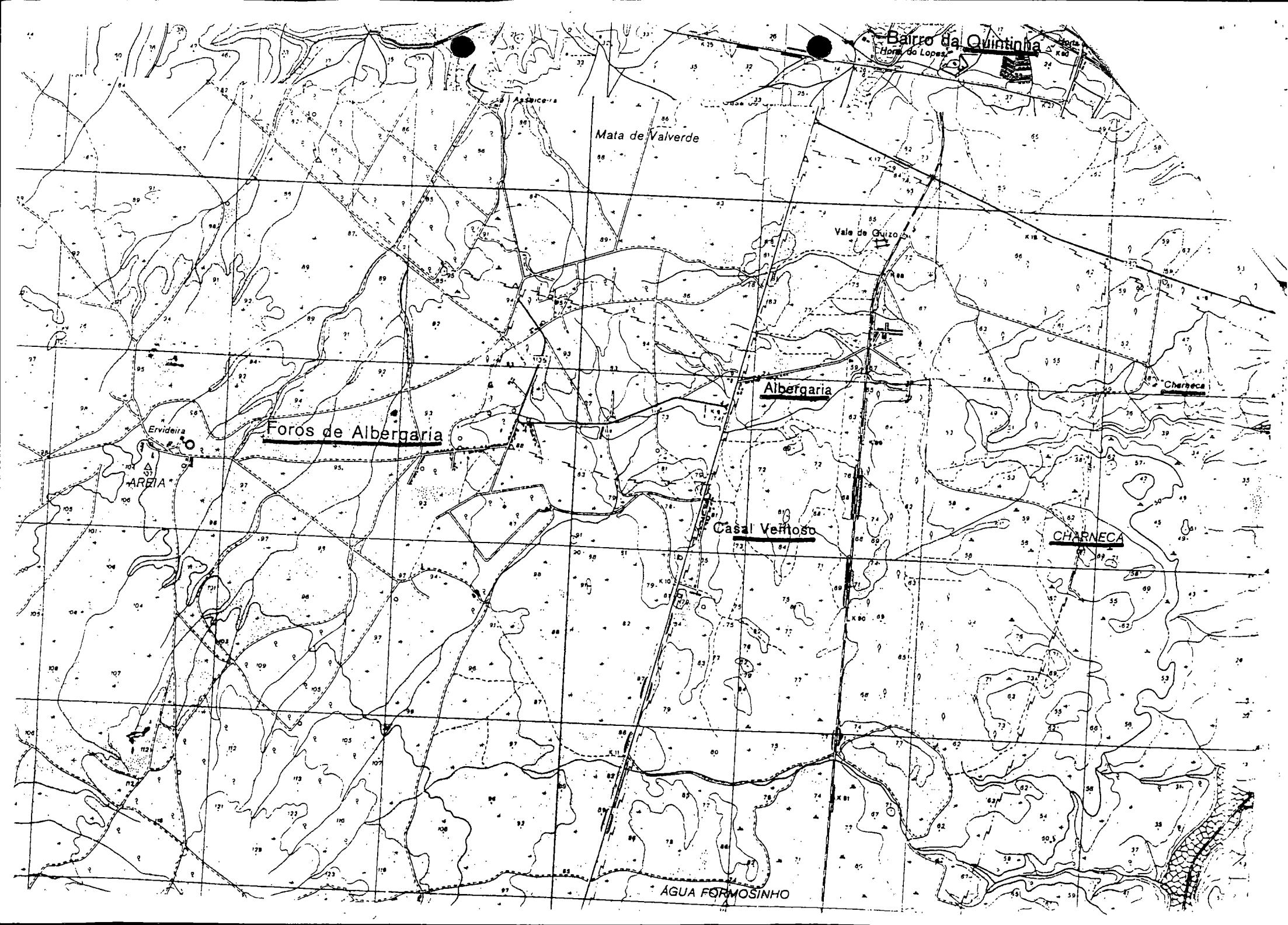
CHARNeca

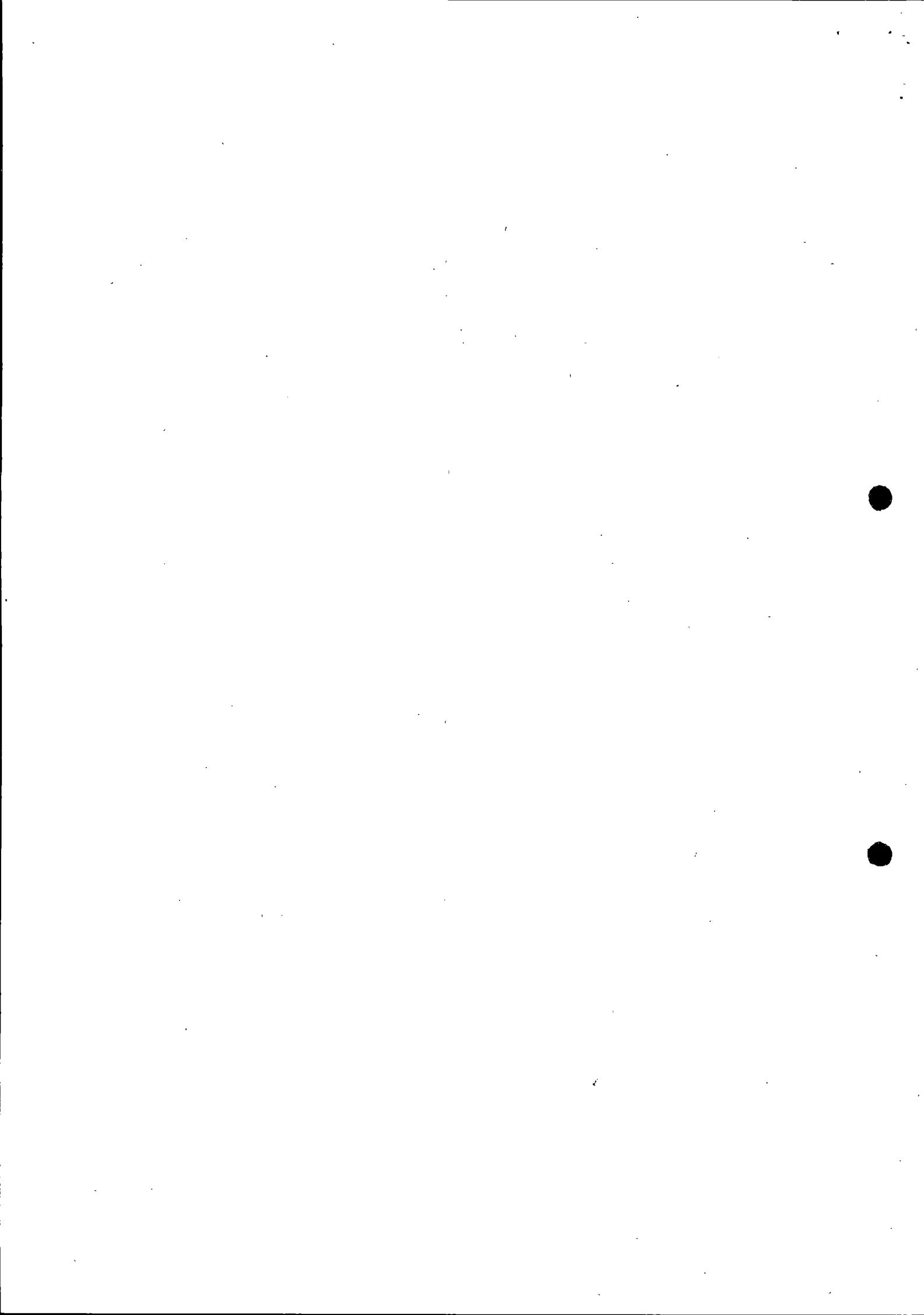
00.6474

00.6474

00.6474







as ao percurso de ligação hídrica entre os rios e os canais hidráulicos regem-se pelo disposto na legislação

Artigo 21.º

Serviços do domínio público hídrico

São áreas afectas nos recursos hídricos as seguintes:

- Linhões de água não navegáveis nem flutuáveis e respectivas margens de 10 m além do limite do leito (sem condições de cheia média);
- Margens de 50 m além da linha de máxima prela-mar de águas vivas equinocíntes no mar ou outras águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias;
- Margens de 30 m além do limite do leito (sem condições de cheia média) de outras águas navegáveis flutuáveis (albufeiras).

Artigo 22.º

Serviços do património arquitectónico e arqueológico

1 — Constituem serviços administrativas as zonas de proteção dos imóveis classificados definidas pela legislação em vigor no concelho de Aldeia do Sal.

2 — A construção nas zonas de proteção ao património arquitectónico e arqueológico será regulamentada por plano de pormenor ou por regulamento próprio, ficando condicionada, enquanto estes regulamentos ou planos não estiverem aprovados, às restrições constantes dos n.º 10 e 12 do artigo 13.º

Artigo 23.º

Perímetro de rega

Estas áreas regulam-se pelos regimes específicos consagrados na legislação em vigor.

Artigo 24.º

Reserva Agrícola Nacional

1 — Nos terrenos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) são interditados os seguintes actos ou actividades:

- Obras hidráulicas, vias de comunicação e acessos, construção de edifícios, aterros e escavações;
- Lançamento ou depósitos de resíduos radionucleares, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar as características do solo;
- Despejo de lamas, designadamente resultantes da utilização dos processos de tratamento de esfuentes;
- Acções que provoquem erosão e degradação do solo, desprendimento de terras, encarcamento, inundações, excesso de umidade e outros efeitos perniciosos;
- Utilização indevida de técnicas ou produtos fertilizantes e fitofarmacêuticos.

2 — Carecem de parecer favorável da comissão regional da reserva agrícola todas as licenças, concessões, aprovações e autorizações administrativas relativas às seguintes utilizações não agrícolas de solos integrados na RAN:

- Obras com finalidade exclusivamente agrícola, quando integradas e utilizadas em explorações agrícolas viáveis, desde que não existam alternativas de localização em solos não incluídos na RAN ou, quando os haja, a sua implantação nestes inviabilize técnica e economicamente a construção;
- Habitações para fixação em regime de residência habitual dos agricultores em explorações agrícolas viáveis, desde que não existam alternativas viáveis de localização em solos não incluídos na RAN;
- Habitações para utilização própria e exclusiva dos seus proprietários e respectivos agregados familiares, quando se contrem em situações de extrema necessidade sem alternativa viável para a obtenção condigna e das não resultem inconvenientes para os interesses tutelados pelo diploma que institui a RAN;
- Vias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos ou construções de interesse público, desde que não haja alternativa técnica economicamente aceitável para o seu traçado ou localização;
- Exploração de minas, pedreiras, barreiras e salitreiras, ficando os responsáveis obrigados a executar o plano de recuperação dos solos que sejam aprovados;

- Objetos indispensáveis de defesa do património cultural, de significação de natureza arqueológica;
- Operações relativas à florestação e exploração florestal quando decorrentes de projectos aprovados ou autorizados pelo Instituto Florestal;
- Instalações para agro-turismo rural, quando se enquadrem e justifiquem como complemento de actividades exercidas numa exploração agrícola;
- Campos de golfe declarados de interesse para o turismo, desde que não impliquem alterações irreversíveis da topografia do solo e isto inviabilizem a sua eventual reutilização agrícola.

Artigo 25.º

Reserva Ecológica Nacional

1 — As áreas que integram a REN terão uma utilização de acordo com os usos, ocupações e transformações definidas no título II do presente regulamento e as seguintes condicionantes:

- Na zona estuarina e nos apais é proibida a construção de edifícios, a abertura de acessos e passagem de veículos, o depósito de desperdícios, a introdução de espécies exóticas vegetais ou animais, a exploração de massas minerais, as alterações ou quaisquer outras acções que comprometam a estabilidade física e o equilíbrio ecológico;
- Nos leitos e margens dos cursos de água e nas zonas ameaçadas pelas cheias é proibida a destruição da vegetação ribeirinha, a alteração do leito das linhas de água, a construção de edifícios ou de infra-estruturas, com exceção de equipamentos ligados ao turismo-recreativo de apoio a actividades ligadas à água e de construções indispensáveis às actividades agrícolas — desde que sejam submetidas à aprovação pelas entidades competentes — ou outras acções que prejudiquem o escoamento das águas no leito normal e no cheio;
- O uso, ocupação e transformação das albufeiras classificadas e respectivas faixas de proteção são dependentes dos planos de ordenamento a desenvolver nos termos da legislação vigente. Nas albufeiras não classificadas e respectivas faixas de proteção é proibida a descarga de esfuentes não tratados, a instalação de fossas e sumidouros de esfuentes, a instalação de lixeiras, aterros sanitários, o depósito de adubos, de pesticidas, de combustíveis e de produtos tóxicos e perigosos, a utilização de biocidas e de fertilizantes químicos ou orgânicos, a florestação e reflorestação com espécies de rápidos crescimento; a construção de edifícios e de infra-estruturas, a alteração do relevo e destruição da vegetação não integrada nas técnicas normais de produção vegetal;
- As acções que se processam nas cabeceiras das linhas de água devem promover a infiltração das águas pluviais e reduzir o escoamento superficial e a erosão de forma significativa;
- Nas áreas de infiltração máxima é proibida a descarga ou infiltração no terreno de qualquer tipo de esfuentes não tratados, a instalação de fossas e sumidouros de esfuentes, a instalação de lixeiras e aterros sanitários, a utilização intensa de biocidas e de fertilizantes químicos ou orgânicos, a instalação de indústria ou armazém que envolvam riscos de poluição do solo e água e as acções susceptíveis de reduzirem a infiltração das águas pluviais ou que criem riscos de poluição;
- Nas áreas de risco de erosão são proibidas as acções que induzem ou agravem a erosão do solo, tais como operações de preparação do solo com socalcos agrícolas ou silvo-pastorais que incluam mobilização segundo a linha de maior declive e prática de queimadas.

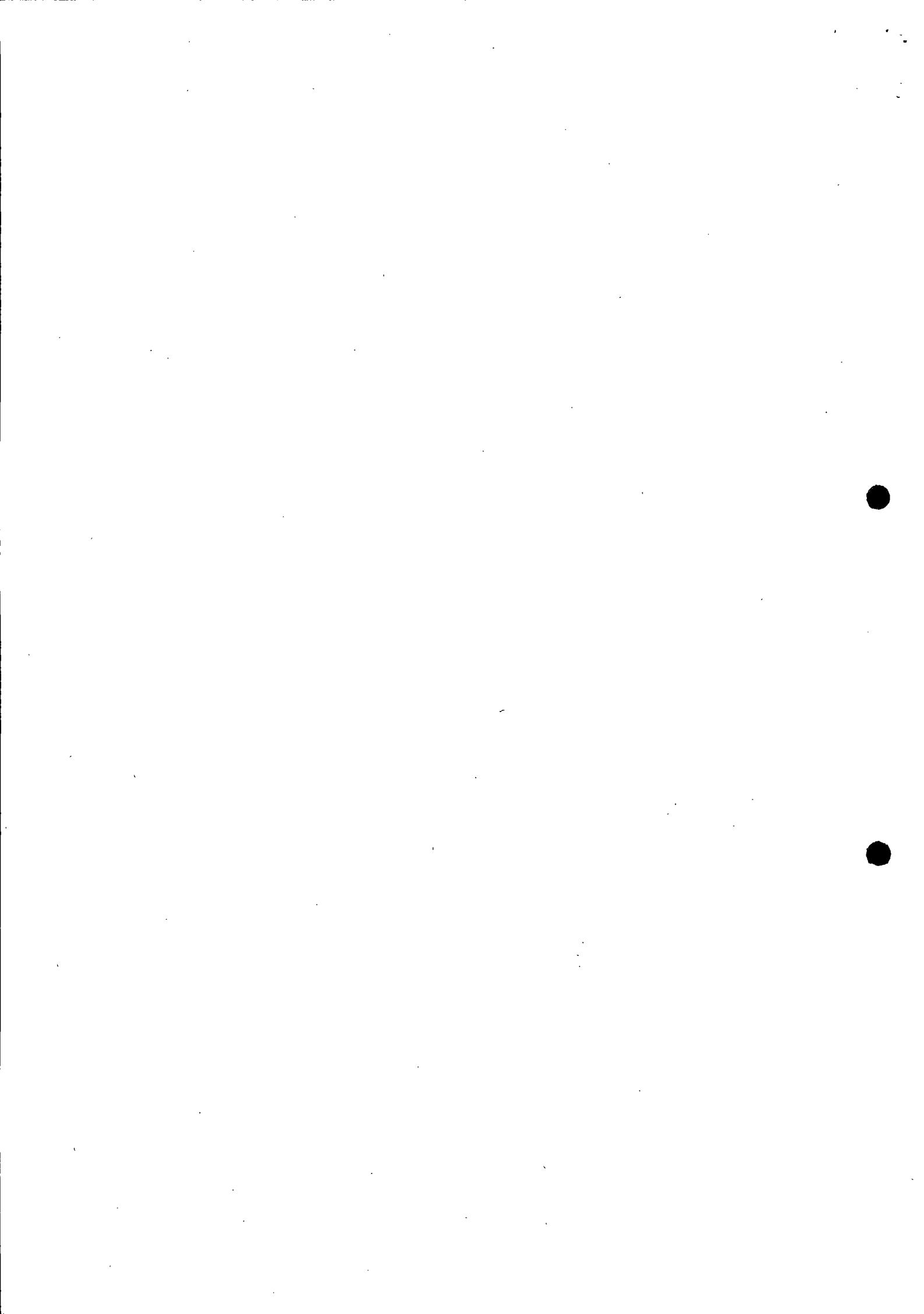
Artigo 26.º

Reserva Natural do Estuário do Sado

1 — Na Reserva Natural do Estuário do Sado (RNES), os actos e actividades a desenvolver, excluídos os perímetros urbanos, estão condicionados à autorização do Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza (SNPRCN).

2 — Nas zonas exteriores de influência da RNES:

- É proibido o lançamento de águas resíduais urbanas, industriais ou agrícolas que degradem a qualidade da água no interior da RNES. O plano de ordenamento desta área estabelecerá os parâmetros de qualidade a cumprir pelos utilizadores dos recursos hídricos;
- É condicionada, nos termos do edital a publicar anualmente pela RNES, a aplicação de adubos e biocidas, de modo que sejam utilizados produtos aprovados e o menos nocivos para o ambiente;





Estrada das Piscinas, 193
7000 - 758 ÉVORA
Tel.: 266740300 - FAX: 266706562

ccr@evora.pt

5045

MAOT-DGA		9825
20 JUL 00	9825	
DG	<input type="checkbox"/> SDG1	<input type="checkbox"/> SDG2
DAA	<input type="checkbox"/> RCP	<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/> RPE	<input type="checkbox"/>
GAA	<input type="checkbox"/> SAI	<input checked="" type="checkbox"/>
GAJ	<input type="checkbox"/> SEP	<input type="checkbox"/>
LAB	<input type="checkbox"/> SIA	<input type="checkbox"/>
NUTEN	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Sua Referência
OF. N.º 15468

Sua comunicação de
04.07.2000

Exmo Senhor
Director Geral do Ambiente
Rua da Murgueira
Zambujal - Apartado 7585
ALFRAGIDE
2721-865 AMADORA

T.C.
Ela 00/07/2000

Nossa referência
1299-DROT/00
IA-15.01.03/2-00

Data

14 JUL. 00-307933

ASSUNTO: PROJECTO DA PEDREIRA DE AREIA DA CHARNECA, NO LUGAR DO
VALE DO GUISO, CONCELHO DE ALCÁCER DO SAL 522.41002
PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO EIA. SOLICITAÇÃO DE
PARECER

Na sequência do of.º referido em epígrafe envia-se o parecer solicitado, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do Artigo 11.º do D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio.

1. A pretensão localiza-se na Reserva Ecológica Nacional de Alcácer do Sal – Áreas de Máxima Infiltração e na classe de Espaços Florestais de Produção. (Plano Director Municipal).
2. O Plano Director Municipal regulamenta a instalação de indústria extractiva no concelho fora de Serviços Nacionais – pelo que se comunicou à requerente que a instalação não era viável, tendo aquela solicitado o arquivamento do processo.
3. Tendo sido as indústrias excluídas da "declaração de interesse público" para efeitos de ocupação da R.E.N., foi também alertado o requerente para a eventual falta de enquadramento do E.I.A.

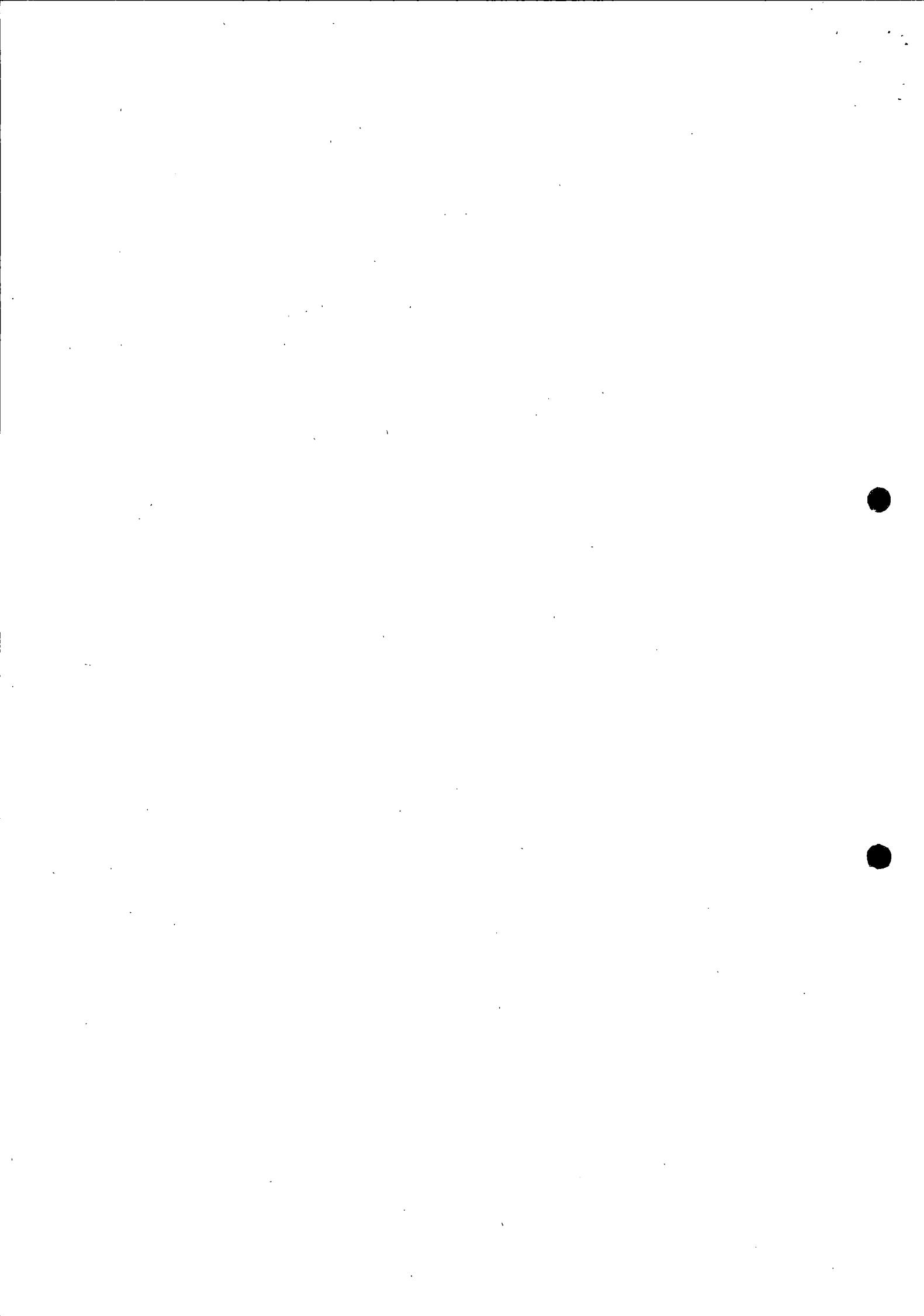
Considera-se assim que previamente ao avanço da A.I.A. deverá ser clarificada a existência de alternativas (ponto 2 deste ofício), bem como o referido no ponto 3.

É o que de momento se pode informar sobre este assunto.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente

José Ernesto d'Oliveira





Estrada das Piscinas, 193
7000 - 758 ÉVORA

Tel.: 266740300 - FAX: 266706562
E-mail: ccralentejo.expediente@ccr-alt.pt

Exmo Senhor
Presidente da Câmara
Municipal de Alcácer do Sal

7580 ALCÁCER DO SAL

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência
715-DROT/00
IA-15.01.03/2-00

Data

ASSUNTO: CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE PEDREIRA PARA
EXTRACÇÃO DE AREIAS
Req: Barbosa & Almeida, AS
SETÚBAL / Alcácer do Sal - Santiago

Recebido o processo de que se anexa cópia, solicita-se confirmação se se trata de uma
"Área de máxima Infiltração", incluída na REN de Alcácer do Sal.

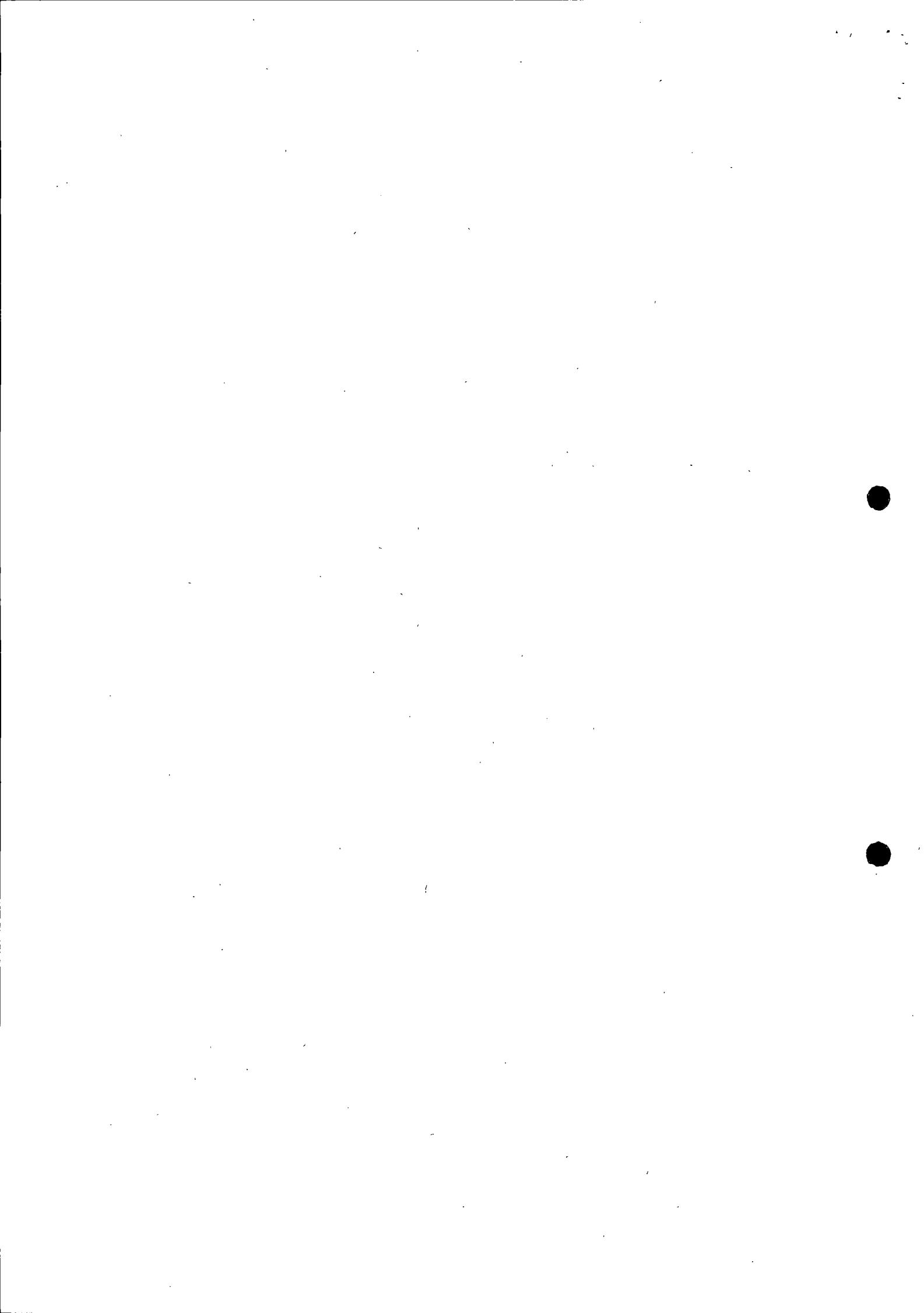
Com os melhores cumprimentos

O Presidente

José Ernesto d'Oliveira

ML
Anexo: Cópias do of. do requerente , planta de ordenamento e condicionantes .

ML
MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO





7000 ÉVORA
Tel.: 740300 - FAX: 26562

Exmº. Senhor
Director Regional do Ambiente do
Alentejo
Centro Comercial Eborim
Rua do Eborim, 18 - 4º. piso
7000 ÉVORA

C/conhecimento ao requerente

Sua Referência

Sua comunicação de

Nossa referência
894-DROT/00
IA-15.01.03/2-00

Data

ASSUNTO: CERTIDÃO DE LOCALIZAÇÃO DE PEDREIRA PARA EXTRACÇÃO DE
AREIAS
Req: Barbosa & Almeida, SA
SETÚBAL/Alcácer do Sal-Santiago

Informa-se V. Exª. que no seguimento do 1º. requerimento entrado nesta CCR se solicitou à C.M. de Alcácer do Sal a confirmação quanto à localização coincidir com áreas da R.E.N. - não tendo ainda sido recebida aquela confirmação.

Com os documentos agora enviados [parece querer o requerente considerar ser possível]
ultrapassar aquela servidão com o E.P.A e o Plano de Recuperação Paisagística, pelo que se solicita informação quanto a eventual intervenção dessa Direcção Regional neste processo e posição actual que possa ser transmitida à empresa, antes da realização de quaisquer estudos ou dossiers.

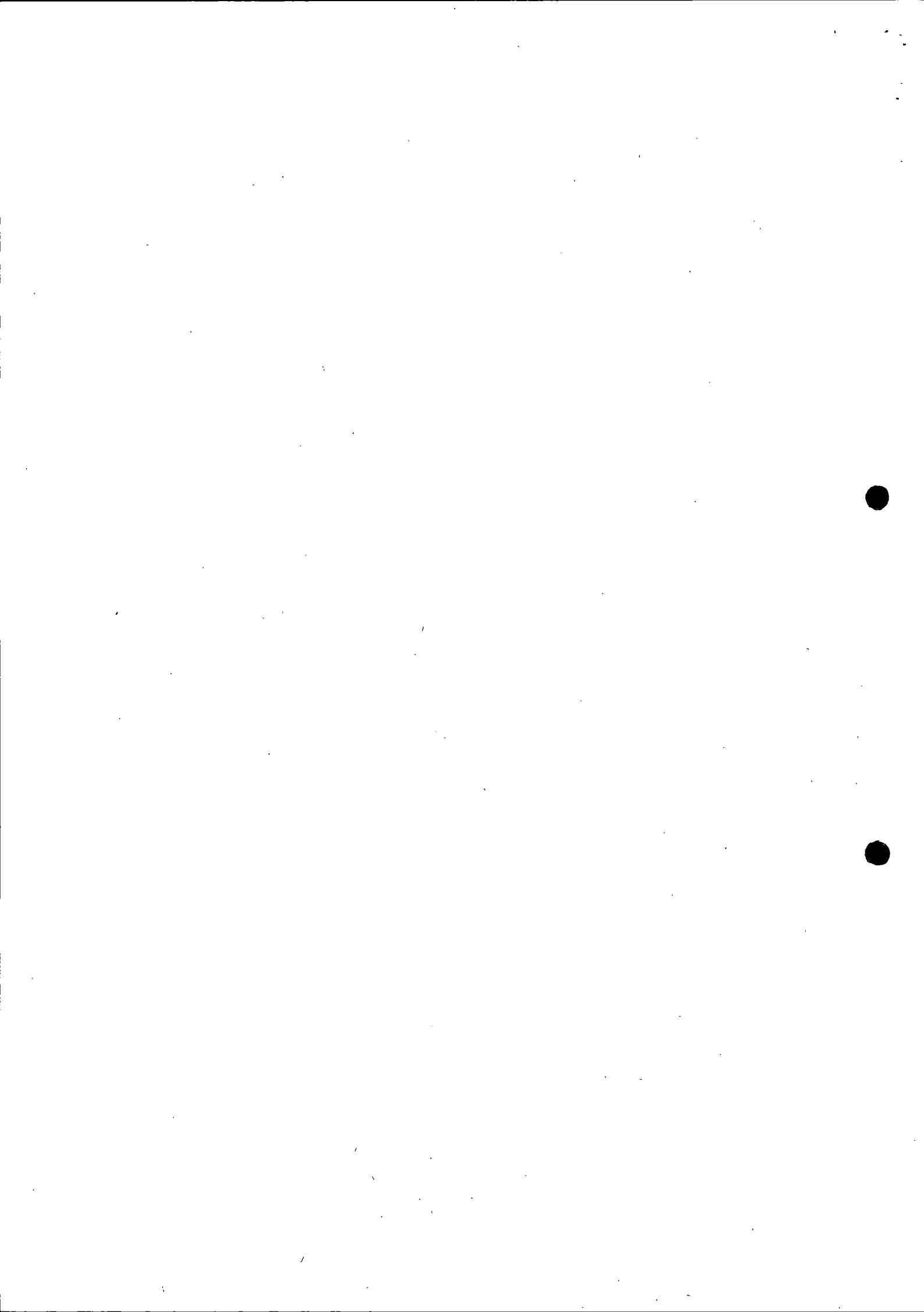
Com os melhores cumprimentos.

A Directora Regional do
Ordenamento do Território

Margarida d'Abreu
Margarida Cancela d'Abreu

Anexo: cópias do processo
MH

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO



P.R.		V.P.R./V.P.R.A.U.M.
D.P.O.		D.A.A.I.D.A.T.
S.P.O.		G.E.I.G.O.G.R.A.F.
08104		



**Exm^a. Senhora
 Directora Regional do
 Ordenamento do Território
 da Comissão Coordenadora da
 Região do Alentejo
 Estrada das Piscinas, 193
 7000 - 758 ÉVORA**

Avintes, 18 de Maio de 2000

Assunto: Certidão de Localização de Pedreira para a Extracção de Areias
Local: Alcácer do Sal

Ref.: V/ Ofício nr. 5097, de 8 MAI 00
V/ ref. 784 - DROT/00
IA - 15.01.03/2-00

Exmos. Senhores,

Acusando a recepção do vosso ofício acima mencionado, cumpre-nos informar que, quando o mesmo deu entrada nos nossos serviços, já havia seguido para essa Direcção a nossa carta de 10 de Maio de 2000, ~~pela qual solicitámos a V/Exmo. o arquivamento do nosso requerimento~~, da certidão de localização acima e datado de 28 de Março de 2000.

Mais informamos que, em simultâneo, e devidamente fundamentado, dirigimos à Câmara Municipal de Alcácer do Sal idêntico pedido de arquivamento do licenciamento requerido também em 28 de Março de 2000.

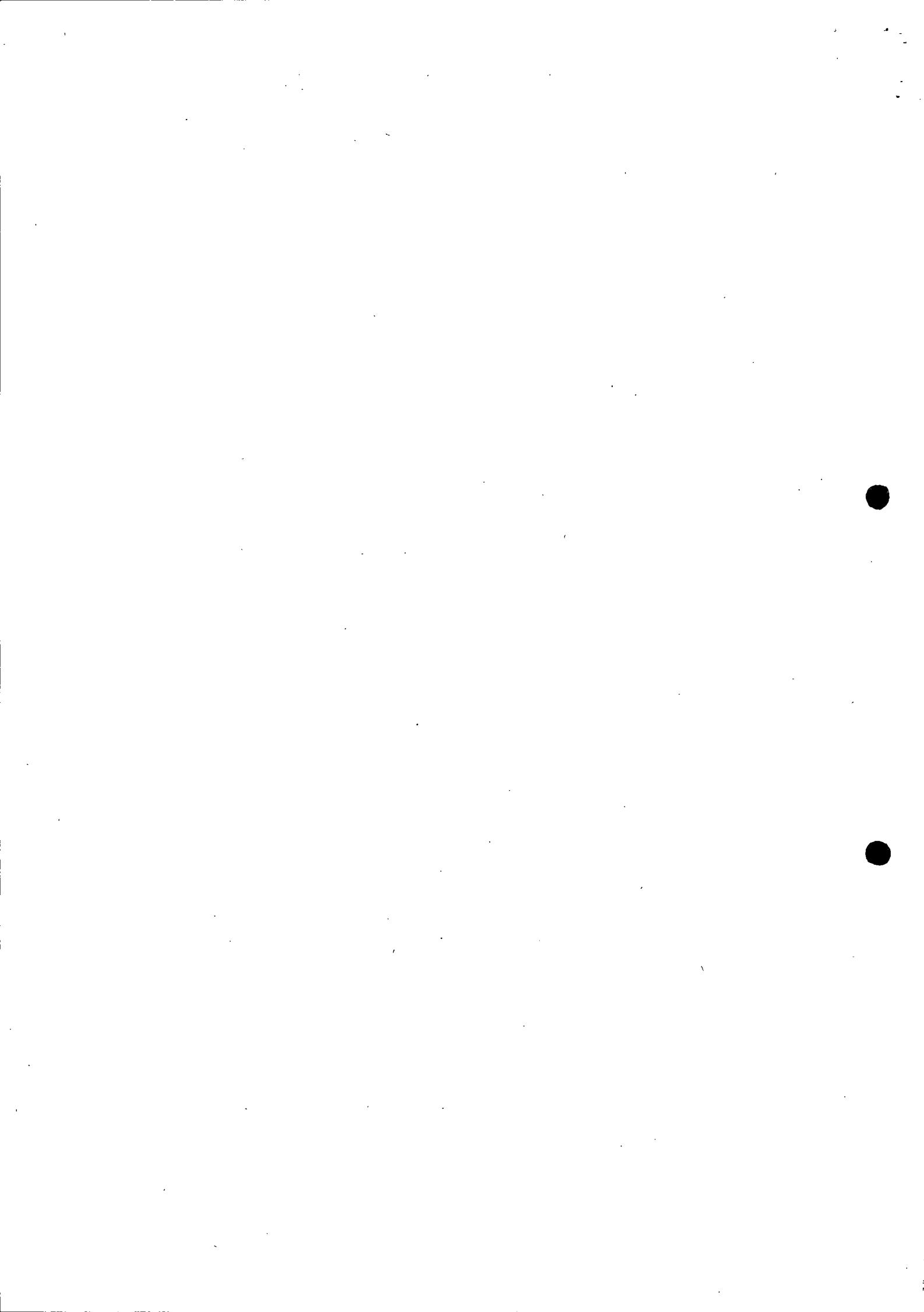
Com os melhores cumprimentos.


Carlos Moreira da Silva
 Presidente do Conselho de Administração



APCER
 CERTIFICADO N.º 94/CEP/201
 SISTEMA PORTUGUÊS
 DA QUALIDADE
 NP EN ISO 9001

FÁBRICA DE AVINTES: Quinta das Oliveiras - Aldeia Nova - Apartado 3027 - 4431-851 Avintes - Portugal - Telef.: 22 7860500 - Fax: 22 7860501
 FÁBRICA DA MARINHA GRANDE: Travessa da Liberdade - Apartado 4 - 2431-053 Marinha Grande - Portugal - Telef.: 244 575200 - Fax: 244 575201
 DELEGAÇÃO COMERCIAL: Rua Marquês da Fronteira, 8 - 4.^o - Apartado 1062 - 1070-296 Lisboa - Portugal - Telef.: 21 3826070 - Fax: 21 3826071
 DELEGACIÓN DE BARCELONA: C/Comte Urgel, 204-206 - 1^o C - 08036 Barcelona - España - Telef. (93) 3637333 - Fax (93) 3637332
 DELEGACIÓN DE MADRID: C/Alberto Alcocer, 8 - 6^o A - 28036 MADRID - España - Telef. (91) 4583680 - Fax (91) 4583675
 Capital Social 30.000.000 EUR - Inscrição na CRC do Porto n.º 5606 - Contribuinte PT 500 041 393





C. C. N. M. ENTEJO
P R V P R V P R I A U M
00.05.26. 08410
DPD 10410
S:PA GEI GOG WAF
CDI

MUNICIPIO DE ALCÁCER DO SAL

DIVISÃO DE URBANISMO, EQUIPAMENTO E HABITAÇÃO

Exmº. Senhor
Presidente da CCRA
Estrada das Piscinas, 193

7000 – 758 ÉVORA

N/Referência OF. Nº 00000000 de 2000-05-09 Ref.

DUEH – 5.1.11

ASSUNTO: "Localização de pedreira para extração de areias – Barbosa e Almeida, AS."

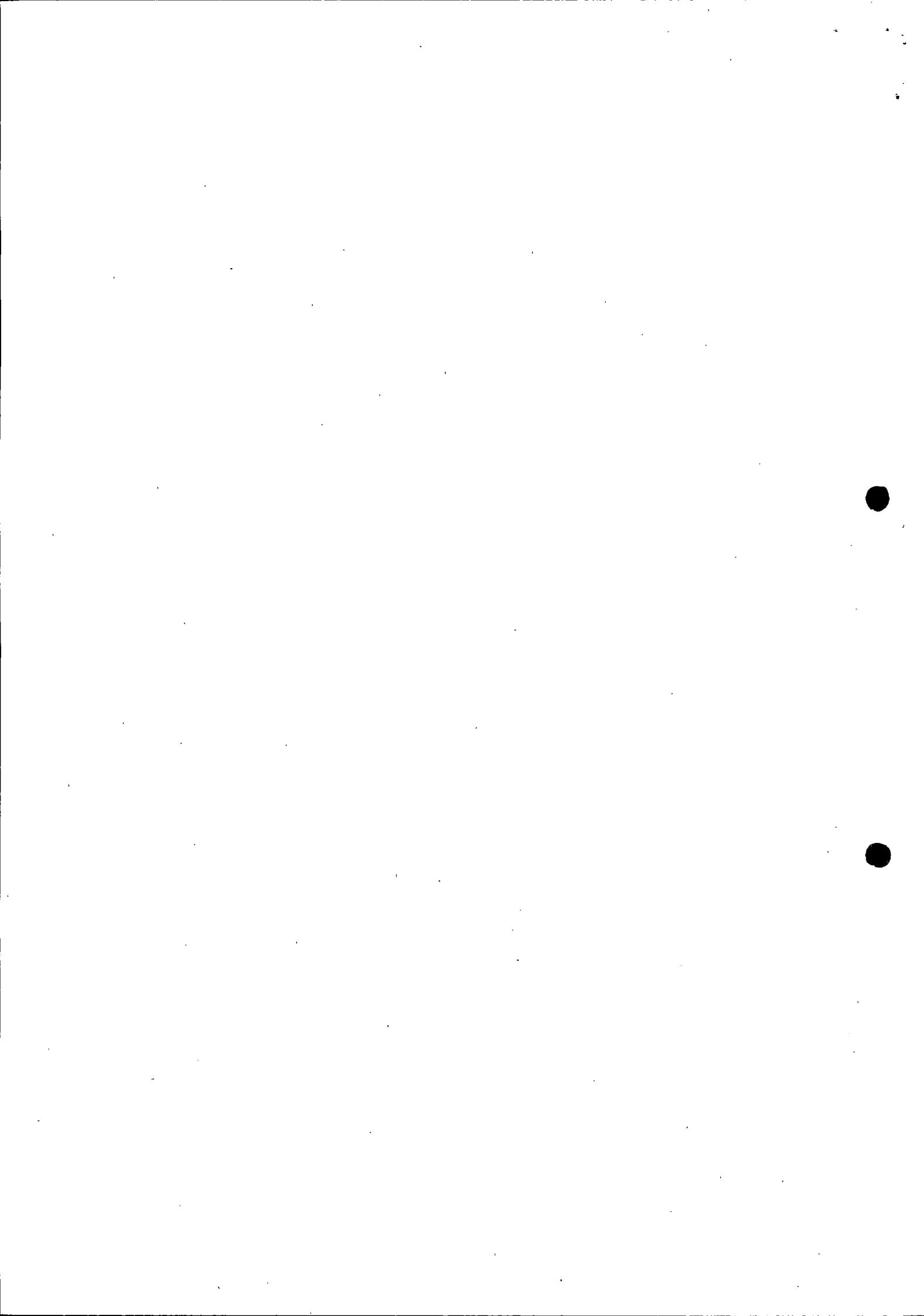
Serve o presente para acusar a recepção do vosso ofício datado de 9 de Maio de 2000, e relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se que a pedreira localiza-se numa área de máxima infiltração, incluída na REN de Alcácer do Sal.

Com os melhores cumprimentos

O Vereador do Pelouro

(Jorge Santos Costa, Arqtº)

MS/NB





Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

Celde Cereceto
a Zega Fls2 A Dif
Albuquerque
flee Amo00726
00-07-27

DGF
Direcção-Geral
das Florestas

**TELECOPIA
(TELECOPY)**

De/From: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO FLORESTAL
(DIVISÃO DE FOMENTO E PRODUÇÃO FLORESTAL)

Fax n.º: 213124989

Para/To: DIRECÇÃO GERAL DO AMBIENTE

Faxn.º: 214719074

N.º de páginas (incluindo a capa)
Number of pages (including cover)

Mensagem n.º
Message n.º 162

Data/Date: 25.07.00

Assunto: Projecto da Pedreira de Areia da Charneca,
no lugar do Vale do Guiso, concelho de Alcácer do Sal
Processo de Definição do EIA

Texto/Text:

MAOT-DGA			
00003103 25. JUL. 2000			
DG	SDG1	SDG2	
DAA	<input type="checkbox"/>	RCP	<input type="checkbox"/>
DGL	<input type="checkbox"/>	RPE	<input type="checkbox"/>
GAA	<input type="checkbox"/>	SAI	<input type="checkbox"/>
GAU	<input type="checkbox"/>	SEP	<input checked="" type="checkbox"/>
LAB	<input type="checkbox"/>	SIA	<input type="checkbox"/>
NUTEN	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

O projecto da Pedreira de Areia da Charneca abrange uma área de 93 ha, de pinhal, matos e incultos, classificada na carta de ordenamento do PDM de Alcácer do Sal na classe de "Espaços Florestais de Produção" e inserida na REN, por ser área de infiltração máxima. Esta Direcção-geral nada tem a opôr, no domínio das suas competências.

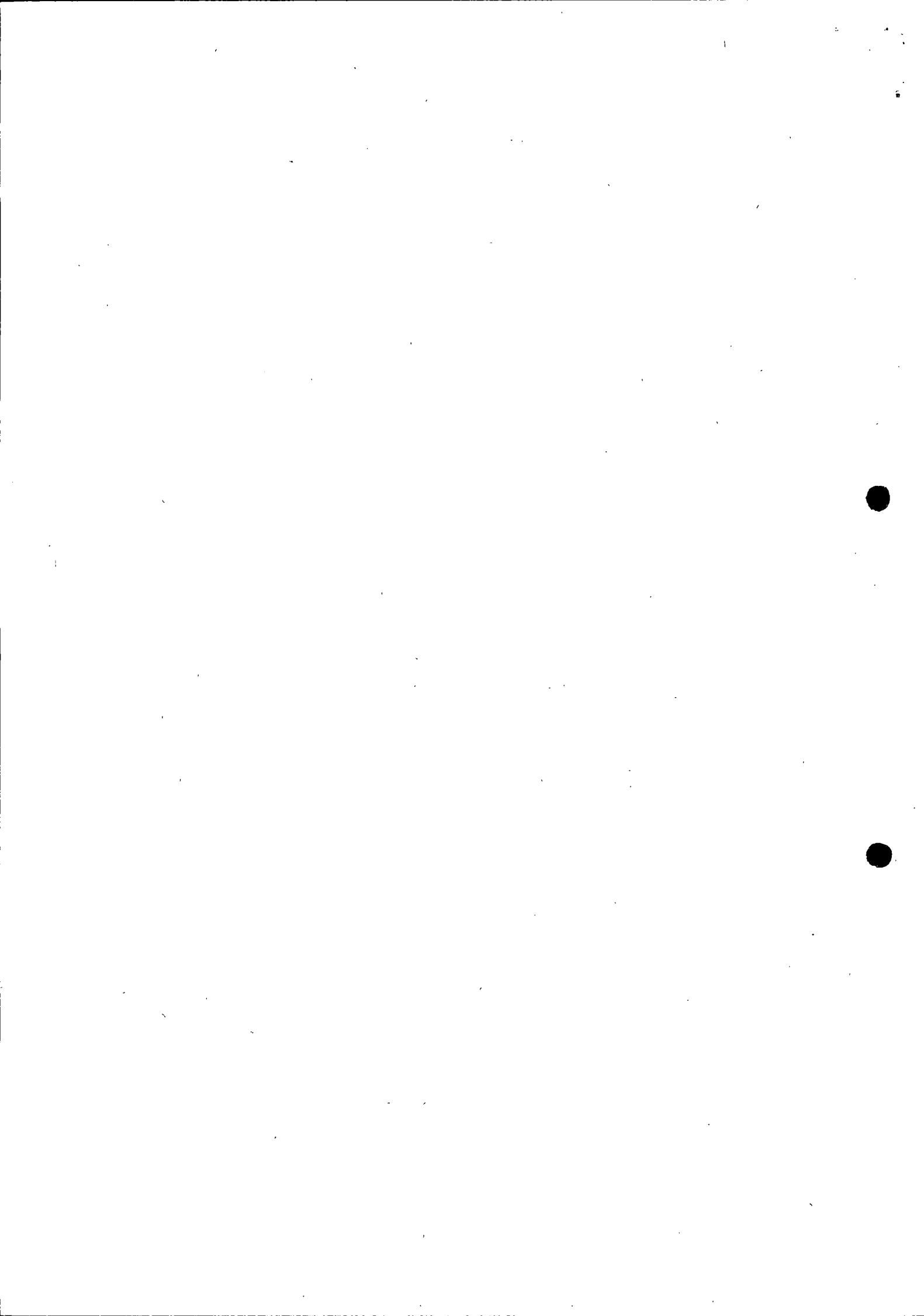
Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR GERAL,

FOR DELEGACAO

O DIRECTOR DE SERVICOS
Engº Vicente Loureiro

ZC/MI



Conhecimento à Exga
Elsa Albuquerque

Graça

00-07-19

A DIA



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

13 JUL 00 024407

Expo

MAOT-DGA			
DG	<input type="checkbox"/> SDG1	<input type="checkbox"/> SDG2	<input type="checkbox"/>
DAA	<input type="checkbox"/> RCP	<input type="checkbox"/>	
DGL	<input type="checkbox"/> RPE	<input type="checkbox"/>	
GAA	<input type="checkbox"/> SAI	<input checked="" type="checkbox"/>	
GAJ	<input type="checkbox"/> SEP	<input type="checkbox"/>	
LAB	<input type="checkbox"/> SIA	<input type="checkbox"/>	
NUTEN	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

SUA REFERÊNCIA
Nº.
Procº.

SUA DATA

NOSSA REFERÊNCIA
Nº.
Procº. 420/747/000

002949

DATA

ASSUNTO: PEDREIRA DE AREIA DA CHARNECA; VALE DE GUISO – ALCÁCER DO SAL, EIA

Em resposta ao v/ofício 5465/SAI(DIA) sobre a Definição de Âmbito (DA) relativo à proposta de delimitação do âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do projecto supra referido informa-se V. Exª. que esta Direcção Regional de Agricultura do Alentejo não se opõe à exploração do areeiro porque os solos são de fraca potencialidade agrícola, sendo-o sim de possível utilização florestal mas que no caso vertente os factores económico /industrial suplantam os outros, advindo pois vantagens sócio-económicas quer para a região quer para o país.

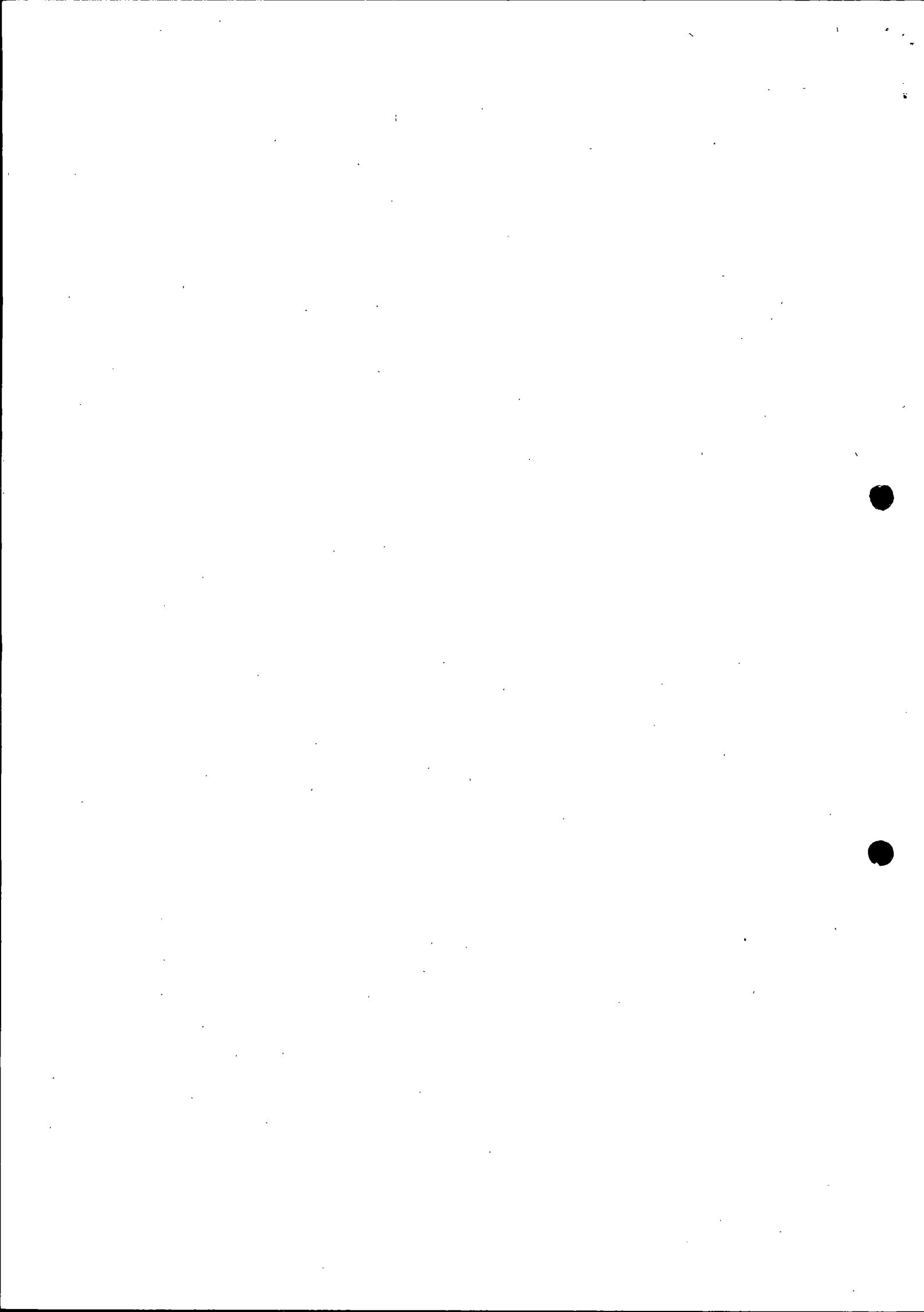
No entanto permite-nos chamar a atenção de V. Exª. para o cumprimento do DL 173/88 de 17/5 no que se refere ao abate dos pinheiros.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL



Kaiva
GC/M



IPA

INSTITUTO PORTUGUÊS
DE ARQUEOLOGIA



*Recebido a Esqg
Elsa Alberguerque
00-07-19 A.D.A
00/07/21 F.C. E/S*

MAOT-DG		17 JUL 00	9680
		SDG2	<input type="checkbox"/>
A	RCP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
GIL	RPE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
AAA	SAI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
GAJ	SEP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LAB	SIA	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
NUTEN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Sua referência:
SAI/DIA – of. 5469

Sua comunicação:
04.07.00

Nossa referência: 13. JUL 00 03970
2000/1(508)

**Assunto: Projecto da Pedreira de Areia da Charneca, no lugar do Vale do Guiso,
concelho de Alcácer do Sal – Processo de Definição de Âmbito do EIA – PARECER.**

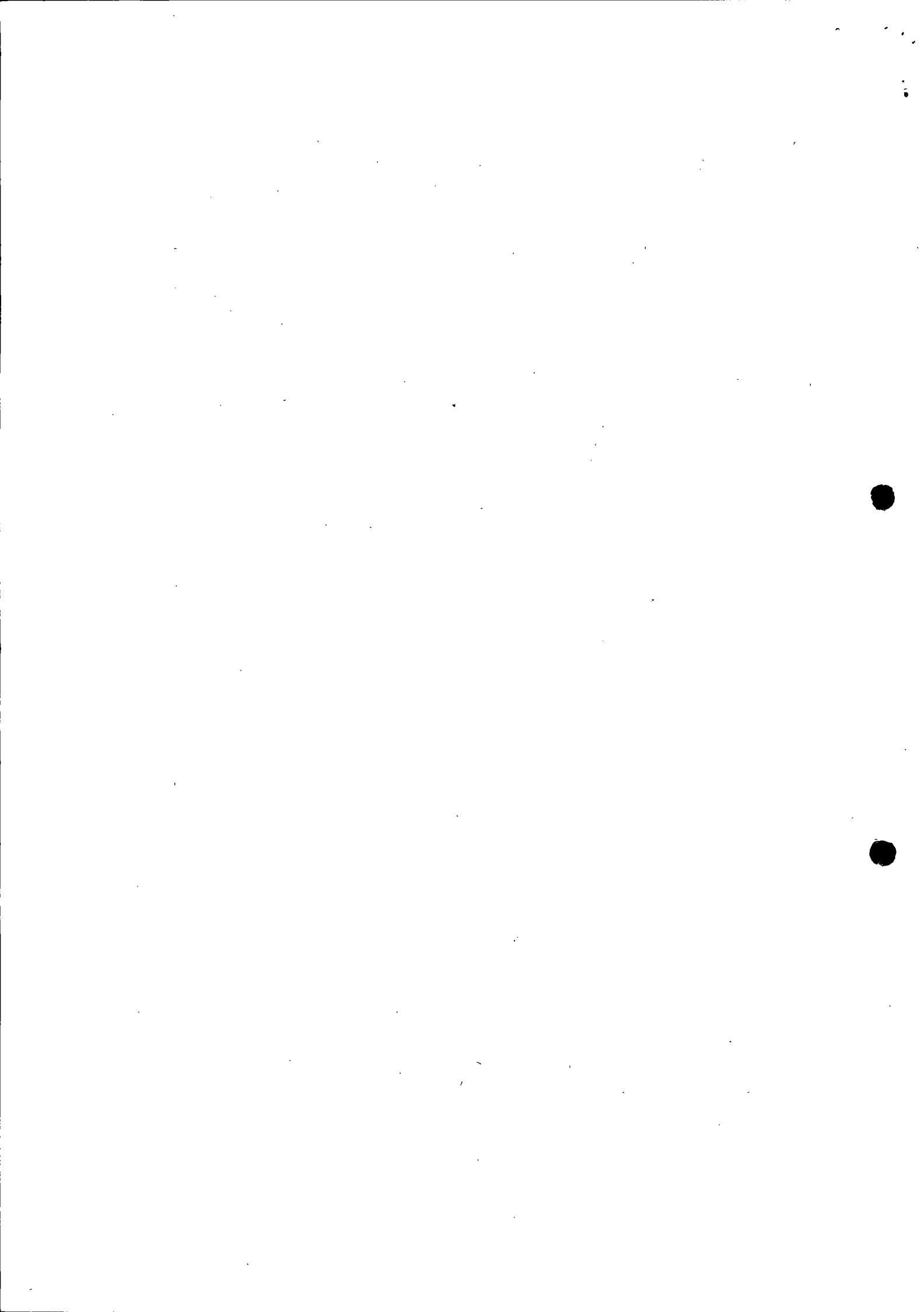
Em resposta ao solicitado no ofício de V. Exa. supra referido, é Parecer deste Instituto que a Definição de Âmbito deste EIA no que concerne à Arqueologia, tal como é descrita na proposta em apreço, é adequada. No entanto, chama-se a atenção, desde já, para o facto de a área em questão ser bastante sensível do ponto de vista arqueológico.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdirector

(António Monge Soáres)

AC/



Ministério da Cultura

INSTITUTO
PORTUGUÊS DO
PATRIMÓNIO
ARQUITECTÓNICO

reccão Regional de Évora

Concordo.

- A consideração superior
éária

Concordo com o tecno de
presente informação.
17.07.00

A consideração superior
17.07.2000 Marc Filomeno Branco

Informação N.º 757/DRE/DS/00

Processo: DRE - 12.10.037

Data: 17-07-2000

ASSUNTO: Projecto da Pedreira da Areia da Charneca, Vale do Guiso, Alcácer do Sal.
Processo de Definição de Âmbito do EIA - Parecer.

0. Solicita a Direcção Geral do Ambiente um parecer sobre a "Proposta de Delimitação do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental do Projecto da Pedreira da Charneca" elaborado pela Visa - Consultores de Geologia Aplicada e Engenharia do Ambiente, Lda e que tem como proponente a empresa BARBOSA & ALMEIDA, SA.
1. A área de intervenção da exploração da pedreira com vista à extração de areia para o fabrico de vidro, decorrerá numa propriedade com cerca de 93,9ha, tendo as reservas uma espessura média, aproximadamente de 15m. Envolverá também uma área de parqueamento e expedição junto ao apeadeiro de Vale do Guiso, com cerca de 7.500m² e um caminho com 1.250m que estabelece a ligação entre as duas áreas.
2. Constatiza-se no documento proposta, em 3.9, Património Arqueológico e Construído que se encontra prevista uma consulta formal ao Instituto Português de Arqueologia (IPA) e à Câmara Municipal de Alcácer do Sal.
3. Da análise dos elementos constantes do processo e outros, conclui-se que: não se encontram nesta Direcção Regional elementos que refiram algum imóvel ou sítio classificado, em vias de classificação ou em estudo, na área da exploração ou envolvente, futuro objecto do EIA.
4. No entanto, consideramos ser de alertar que o EIA compreenda a análise de eventuais elementos patrimoniais arquitectónicos, com eventual interesse etnográfico, e que possam colher uma classificação de interesse concelhio.
5. Esta informação foi feita tendo por base a legislação em vigor: Lei n.º 13/85 de 6 de Junho, (Lei do Património Cultural Português); Decreto-Lei n.º 120/97 de 16 de Maio, Artigo 2.º (Lei orgânica do IPPAR).

A Consideração Superior

João António Marques

(João António Marques)
Técnico Superior do IPPAR

INSTITUTO PORTUGUÊS DO PATRIMÓNIO
ARQUITECTÔNICO E ARQUEOLÓGICO
DIRECÇÃO REGIONAL DE ÉVORA

01 JU 2000

N.º 2691 PROCESSO

F.C. Jose 09/08/03

CONCORDO
POR DELEGAÇÃO
O VICE-PRESIDENTE

20010717

O VICE-PRESIDENTE DO IPPAR
PAULO PEREIRA

